



PROCESSO n.º : 53.824-8/2023
APENSOS N.º : 46.714-6/2023
183.249-2/2024
186.746-6/2024
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RESPONSÁVEL : JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO – Prefeito Municipal
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIAPL DO EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo Municipal da Prefeitura de **Rondonópolis /MT**, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do **Sr. José Carlos Junqueira de Araújo**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) em atenção ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), no art. 210, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso (CE-MT/1989), nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269, de 29 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - LOTCE/MT), nos arts. 5º, I; 49 e 62, I, da Lei Complementar Estadual n.º 752, de 19 de dezembro de 2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCE/MT), bem como nos arts. 10, I; 137; 170 e 185 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT).

No período de 1º/1/2023 a 31/12/2023, o responsável pela contabilidade e pelo controle interno foram, respectivamente, a Sra. Karol Flores do Prado e o Sr. Epifanio Coelho Portela Junior.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar¹, ratificado pelo Supervisor² e pelo Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex)³, sobre as ações de governo do Chefe do

¹ Doc. 510856/2024.

² Doc. 510857/2024.

³ Doc. 510858/2024.





Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações apontaram onze achados de auditoria, classificados em sete irregularidades de natureza grave, nos termos descritos a seguir:

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2017 a 31/12/2023

1) BB03 GESTÃO PATRIMONIAL_GRAVE_03. Não- adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e Lei 6.830/1980).

1.1) *Crescimento super estimado da dívida ativa no percentual de 2214%, combinado com a redução de 65% na taxa de arrecadação nos últimos 5 anos, revelando assim, um alto grau de ineficiência na cobrança, controle, gestão e contabilização da dívida ativa; determinando, a urgente reavaliação de estratégias de controle junto a Secretaria de Receita e da Procuradoria Fiscal.* - Tópico - ANÁLISE DA CONVERGÊNCIA DOS SALDOS DO BALANÇO PATRIMONIAL

2) CB01 CONTABILIDADE_GRAVE_01. Não- contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Não contabilização da provisão para perdas com a dívida ativa, aliado a existência de créditos elegíveis para prescrição na ordem de 67% da dívida ativa acumulada em 31/12/2023, implicando na super avaliação do ativo no Balanço Patrimonial.* - Tópico - ANÁLISE DA CONVERGÊNCIA DOS SALDOS DO BALANÇO PATRIMONIAL

3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) *O saldo da Conta Caixa e Equivalentes de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/1964 da Prefeitura de Rondonópolis em 31/12/2023 é de R\$ 206.046.219,55, diverge da conciliação bancária em R\$ 1.654.008,94.* - Tópico - ANÁLISE DA CONVERGÊNCIA DOS SALDOS DO BALANÇO PATRIMONIAL

3.2) *Divergência entre o saldo da conta contábil Estoques do Balanço Patrimonial e as somas dos saldos dos elementos de despesas do almoxarifado da prefeitura, no valor de R\$ 9.709.918,69.* - Tópico - ANÁLISE DA CONVERGÊNCIA DOS SALDOS DO BALANÇO PATRIMONIAL

3.3) *Divergência dos Bens Móveis e Imóveis do Imobilizado da Prefeitura.* - Tópico - ANÁLISE DA CONVERGÊNCIA DOS SALDOS DO BALANÇO PATRIMONIAL

3.4) *Divergência nos saldos dos restos a pagar processados e nos depósitos extraorçamentários, no valor de R\$ 1.456.972,16.* - Tópico - ANÁLISE DA CONVERGÊNCIA DOS SALDOS DO BALANÇO PATRIMONIAL

3.5) *Divergências na composição do saldo da dívida fundada interna - Passivo Não Circulante da Prefeitura de Rondonópolis, no valor de R\$ 22.035.897,42.* - Tópico - ANÁLISE DA CONVERGÊNCIA DOS SALDOS DO BALANÇO PATRIMONIAL

4) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

4.1) *Não realização de procedimentos contábeis patrimoniais nos respectivos prazos.* - Tópico - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - PCP. PORTARIA 548/2015 DO STN

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF, conforme declaração do Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis em anexo.* - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE





6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *No exercício financeiro de 2023, O Poder Executivo do município de Rondonópolis abriu créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas Fontes: 600, 602 e 621, num total de R\$ 510.526,92. - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

7.1) *O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais fora do prazo legal, totalizando um atraso de 71 dias, estando em desacordo com a Resolução Normativa nº 36/2012. - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, assentado nos arts. 96, VI; 113 e 114 do RITCE/MT, o Sr. José Carlos Junqueira de Araújo foi citado, por meio do Ofício n.º 625/2024/GC/GAM⁴ para tomar conhecimento e, caso entendesse pertinente, apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar.

Em resposta⁵, o Gestor responsável apresentou as razões da defesa, justificativas e esclarecimentos sobre os apontamentos constantes no relatório confeccionados pela Unidade Instrutiva, além de solicitar Parecer Prévio Favorável à aprovação.

Após a análise da manifestação, a equipe técnica confeccionou o Relatório Técnico de Defesa⁶, ratificado pelo Supervisor⁷ e pelo Secretário⁸ da 4ª Secex, sugeriu a manutenção da irregularidade BB03 (1.1), CB01 (2.1), CB02 (3.2, 3.3 e 3.4), CB07 (4.1), DB08 (5.1), MB02 (7.1) e o saneamento das irregularidades CB02 (3.1 e 3.5) e FB03 (6.1).

Em atenção ao art. 109 do RITCE/MT, os autos foram encaminhados⁹ ao Ministério Público de Contas (MPC) que, por meio do Parecer n.º 4.531/2024¹⁰, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opinou

⁴ Docs. 510919/2024 e 510974/2024.

⁵ Doc. 520611/2024.

⁶ Doc. 525671/2024.

⁷ Doc. 525672/2024.

⁸ Doc. 525673/2024.

⁹ Doc. 525977/2024.

¹⁰ Doc. 528767/2024.





pela emissão de **Parecer Prévio Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais de Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, referentes ao exercício de 2023, sob a administração do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, com a expedição das seguintes recomendações:

c) pela emissão de **recomendação** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:

c.1) proceda à adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a cobrança da dívida ativa do município, a fim de garantir o incremento de receitas municipais;

c.2) proceda à adoção de ajustes contábeis seja pela contabilização de perdas de ativos prescritos, seja pela baixa de débitos inexecutáveis ou prescritos;

c.3) realize o inventário físico e financeiro dos saldos dos elementos de despesa do almoxarifado da Prefeitura, a fim de ajustar os saldos da conta contábil Estoque e os documentos físicos que registram os lançamentos de composição das despesas com material de consumo (almoxarifado);

c.4) realize o inventário físico e financeiro dos saldos do Imobilizado da Prefeitura, a fim de ajustar os saldos da conta contábil sintética “Imobilizado” e os documentos físicos que registram os lançamentos nesta conta;

c.5) realize os ajustes dos registros contábeis entre os saldos dos restos a pagar processados e os depósitos extraorçamentários lançados no Demonstrativo da Dívida Flutuante com o saldo do Passivo Circulante do Balanço Patrimonial, bem como, com o saldo do Sistema APLIC deste Tribunal;

c.6) realize o Reconhecimento dos Créditos Tributários e o Ajuste para Perdas Prováveis, adotando os princípios da Oportunidade e da Competência, exigidos pela Portaria nº 548/2015 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

c.7) coloque as contas do Poder Executivo à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em observância ao art. 49 da LRF;

c.8) observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012.

Considerando a permanência de irregularidades não sanadas, em atenção ao disposto no art. 110 do RITCE/MT, foi concedido ao responsável o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais por meio da Decisão n.º 444/GAM/2024¹¹, publicada no Diário Oficial de Contas em 16/10/2024, edição n.º 3460¹².

As alegações finais foram apresentadas pelo Gestor¹³, ocasião em que

¹¹ Doc. 530230/2024.

¹² Doc. 531006/2024.

¹³ Doc. 534908/2024.





os autos retornaram ao MPC que, por meio do Parecer n.º 4.783/2024¹⁴, da lavra do Procurador-geral de Contas Ajunto William de Almeida Brito Júnior, ratificou o Parecer n.º 4.531/2024.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir os aspectos relevantes das Contas Anuais que foram extraídos do processo, em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4ª Secex.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Segundo os dados coletados no último censo realizado pelo IBGE em 2022, Rondonópolis foi criada em 10/12/1953, possui população total de 244.911 habitantes, com extensão territorial de 4.824,020 km² e densidade demográfica de 50,77 habitantes por quilômetro quadrado¹⁵.

2. PARECERES PRÉVIOS EMITIDOS PELO TCE/MT DE 2018 A 2022

Com exceção do exercício de 2021, que teve a emissão de parecer prévio favorável com ressalva, os demais exercícios (2018-2022) foram objeto de emissão de parecer prévio favorável à aprovação, conforme tabela reproduzida seguir¹⁶:

EXERCÍCIO	PROCESSO Nº	PARECER Nº	RELATOR	SITUAÇÃO
2018	16.732-0/2018	47/2019	GUILHERME MALUF	FAVORÁVEL
2019	8.835-8/2019	82/2021	LUIZ HENRIQUE LIMA	FAVORÁVEL
2020	10.073-0/2020	210/2021	WALDIR TEIS	FAVORÁVEL
2021	41.240-6/2021	121/2022	GUILHERME MALUF	FAVORÁVEL COM RESSALVAS
2022	8.960-5/2022	141/2023	GUILHERME MALUF	FAVORÁVEL

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

3. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – IGF-M 2018 A 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M) é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública

¹⁴ Doc. 535572/2024.

¹⁵ <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt/rondonopolis.html> e <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/rondonopolis/panorama>

¹⁶ Doc. 510856/2024, p. 8.





Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE/MT na análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Os dados são declaratórios e podem sofrer correções e atualizações, por isso é possível a ocorrência de divergência entre os valores dos índices apresentados no Relatório Técnico Preliminar e em relatórios técnicos e pareceres prévios de outros exercícios.

O IGF-M do exercício em análise (2023) não foi apresentado devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo. Contudo, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do Município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.





Apresenta-se a seguir o resultado histórico do IGF-M de Rondonópolis¹⁷:

Exercício	Receita própria	Gasto de Pessoal	Liquidez	Investimento	Custo Dívida	RPPS	Geral	Ranking
2018	0,56	0,83	1,00	0,61	0,00	0,36	0,64	38
2019	0,53	0,88	1,00	0,77	0,01	0,24	0,66	44
2020	0,51	0,67	1,00	1,00	0,06	0,23	0,67	47
2021	0,55	0,73	1,00	1,00	0,00	0,22	0,68	64
2022	0,60	0,48	1,00	1,00	0,00	0,25	0,64	96

A 4ª Secex sugeriu a expedição de recomendação ao Poder Executivo para que elabore e implemente um Plano de Ação no sentido de assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, viabilizando a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias e controlar ou reduzir Gastos de Pessoal, que, nesses itens, apresentou no exercício anterior, GESTÃO EM DIFICULDADE (0,60 e 0,48 pontos), respectivamente; bem como para ampliar e ou melhorar o Resultado Orçamentário do RPPS que obteve GESTÃO CRÍTICA (0,25 pontos) no exercício anterior (2022).

4. PLANO PLURIANUAL – PPA

O Plano Plurianual – PPA do Município Rondonópolis, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei Municipal n.º 11.853, de 28 de outubro de 2021 (PPA 2022-2025), protocolado sob o n.º 515/2022 no TCE/MT.

No exercício de 2023, de acordo com os dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado por diversas Leis, conforme créditos adicionais especiais constantes do Anexo: 1 - Orçamento, Quadro: 1.6 - Alterações Orçamentárias – Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento¹⁸.

5. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Rondonópolis, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal n.º 12.590, de 30 de novembro de 2022, protocolada sob o n.º 467154/2023 no TCE/MT.

Em atenção ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101,

¹⁷ Doc. 510856/2024, p. 9.

¹⁸ Doc. 510856/2024, p. 118/139.





de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), consta o Anexo de Metas Fiscais na LDO de Rondonópolis estabelecendo as seguintes metas para o exercício de 2023:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 152.407.717,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ 154.619.458,00;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para **2023** ficou estabelecida em R\$ 52.720.087,89.

Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o art. 4º, § 3º, da LRF.

Para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas as seguintes providências na LDO/2023 do Município¹⁹:

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
AUMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL, ATRAVÉS DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL	20.000.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA CONTINGENCIAMENTO OU REDUÇÃO	20.000.000,00
FRUSTRAÇÃO DA RECEITA	60.000.000,00	CONTINGENCIAMENTO OU REDUÇÃO DA DESPESA AO NÍVEL DA ARRECAÇÃO	60.000.000,00
TOTAL	80.000.000,00	TOTAL	80.000.000,00

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO, de acordo com o art. 4º, § 1º, da LRF.

Além do mais, a LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, nos termos do arts. 4º, I, “b” e 9º da LRF.

Houve a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, como determina o art. 48, § 1º, I, da LRF, visto que, em consulta efetuada aos dados do Sistema Aplic, a 4ª Secex constatou que os documentos evidenciam a realização de audiência pública para apresentação e discussão do projeto de LDO 2023²⁰.

¹⁹ Doc. 510856/2024, p. 13.

²⁰ (Fonte: APLIC>Prestação de Contas>Documentos da LDO>Código Tipo 49 - UG: Prefeitura).





Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37 da CRFB/1988 e o art. 48 da LRF²¹.

Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o art. 4º, § 3º, da LRF, bem como o percentual de 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) para a Reserva de Contingência, nos termos do art. 44 da Lei Municipal n.º 12.590/2022.

6. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Rondonópolis, para o exercício de 2023, foi editada nos termos da Lei Municipal n.º 12.632, de 21 de dezembro de 2022, e protocolada sob o n.º 467146/2023 no TCE/MT.

A LOA/2023 **estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 2.156.688.386,88** (dois bilhões cento e cinquenta e seis milhões seiscentos e oitenta e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme seus arts. 3º e 4º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

Orçamento Fiscal: R\$ 1.553.136.911,28;
Orçamento da Seguridade Social: R\$ 603.551.475,60.

Sobre a elaboração da LOA, é possível afirmar que o texto da Lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º, da CRFB/1988).

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, I, da LRF, conforme documentos enviados na prestação de contas da LOA/2023²².

Houve divulgação/publicidade da LOA, de acordo com a consulta realizada no Sistema Aplic, nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37 da CF e o art. 48 da LRF²³.

Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um

²¹ (Fonte: APLIC>Prestação de Contas>Documentos da LDO>Código Tipo 5 - UG: Prefeitura).

²² (Fonte: APLIC>Prestação de Contas>Documentos da LOA>Código Tipo 66).

²³ (Fonte: APLIC>Prestação de Contas>Documentos da LOA> Código Tipo 5).





órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, da CRFB/1988).

6.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal n.º 12.632/2022 definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 6º Executivo Municipal
autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES**, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4320 /64:
a) Até o limite de 20% (vinte por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei.

Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final²⁴:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 2.156.688.386,88	R\$ 333.708.359,16	R\$ 154.212.738,85	R\$ 0,00	R\$ 54.287,91	R\$ 410.056.577,68	R\$ 2.234.607.195,12	3,61%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	15,47%	7,15%	0,00%	0,00%	19,01%	103,61%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas²⁵ apontou como valor atualizado para **fixação das despesas no montante de R\$ 2.234.607.195,12** (dois bilhões duzentos e trinta e quatro milhões seiscentos e sete mil cento e noventa e cinco reais e doze centavos), igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Verifica-se que as alterações orçamentárias totalizaram **22,62%** do Orçamento Inicial²⁶:

²⁴ Doc. 510856/2024, p. 15.

²⁵ Doc. 482347/2024, p. 41/157.

²⁶ Doc. 510856/2024, p. 16.





Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 2.156.688.386,88	R\$ 487.975.385,92	22,62%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Na tabela a seguir, é possível verificar as fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos no exercício em análise²⁷:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 410.056.577,68
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 21.000.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 56.918.808,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 487.975.385,92

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento

Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme créditos adicionais suplementares abertos constantes do Anexo: 1 - Orçamento, Quadro: 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento²⁸, nos termos do art. 167, V, da CRFB/1988 e do art. 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Na abertura do crédito adicional especial, foi assegurada a compatibilidade com a LDO, nos termos do art. 165, § 7º, da CRFB/1988 e do art. 5º da LRF.

Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação e de operações de crédito, conforme créditos adicionais abertos constantes do Anexo: 1 - Orçamento, Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito²⁹, nos termos do art. 167, II e V, da CRFB/1988 e do art. 43, § 1º, II e IV, da Lei n.º 4.320/1964.

²⁷ Doc. 510856/2024, p. 16.

²⁸ Doc. 510856/2024, p. 118/139.

²⁹ Doc. 510856/2024, p. 114/116.





Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro nas Fontes 600³⁰, 602³¹ e 621³² (art. 167, II e V, da CRFB/1988 e art. 43, § 1º, I, da Lei n.º 4.320/1964), no montante de R\$ 510.526,92 (quinhentos e dez mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), **causa do achado 6.1, classificado na irregularidade FB03**, da seguinte forma³³:

Município de Rondonópolis - Exercício 2023				
Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit				
APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.				
FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0; D;SE(C>=D;0;(D-C))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do			
600	SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.350.890,38	R\$ 3.767.566,54	R\$ 416.676,16
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 1.953.673,68	R\$ 2.022.094,68	R\$ 68.421,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 5.537.661,72	R\$ 5.563.091,48	R\$ 25.429,76
Soma		R\$ 10.842.225,78	R\$ 11.352.752,70	R\$ 510.526,92

³⁰ Fonte: 600 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

³¹ Fonte: 602 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0

³² Fonte: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

³³ Doc. 510856/2024, p. 17/19.





Crédito Especial				
Superávit Financeiro				
Fonte: 600				
DATA	VALOR	LEI_Nº	DECR_Nº	Empenhado
21/06/2023	651,44	12922/2023	11553/2023	3.624.364,80
21/06/2023	3.206.147,46	12922/2023	11553/2023	
21/06/2023	133.799,97	12922/2023	11553/2023	
21/06/2023	10.291,51	12922/2023	11553/2023	
22/09/2023	142.306,07	13113/2023	11699/2023	
22/09/2023	4.486,57	13113/2023	11699/2023	
22/09/2023	48.901,97	13113/2023	11699/2023	
22/09/2023	220.981,55	13113/2023	11699/2023	
Soma	3.767.566,54			3.624.364,80

Crédito Especial				
Superávit Financeiro				
Fonte: 602				
Fonte: APLIC>Peças de Planejamento>Consulta LOA e suas Alterações>Consulta Parametrizada>Grupo de Fonte -Exercícios Anteriores>Fonte				
DATA	VALOR	LEI_Nº	DECR_Nº	Empenhado
21/06/2023	1.953.673,68	12922/2023	11553/2023	1.978.567,17
22/09/2023	1.734,00	13113/2023	11699/2023	
22/09/2023	66.687,00	13113/2023	11699/2023	
Soma	2.022.094,68			1.978.567,17





Crédito Especial				
Superávit Financeiro				
Fonte: 621				
Fonte: APLIC>Peças de Planejamento>Consulta LOA e suas Alterações>Consulta Parametrizada>Grupo de Fonte -Exercícios Anteriores>Fonte				
DATA	VALOR	LEI_Nº	DECR_Nº	Empenhado
26/05/2023	2.154.643,38	12896/2023	11520/2023	3.563.950,47
26/05/2023	775.403,52	12896/2023	11520/2023	
26/05/2023	155.287,17	12896/2023	11520/2023	
26/05/2023	244.548,03	12896/2023	11520/2023	
26/05/2023	1.657.669,76	12896/2023	11520/2023	
26/05/2023	248.605,66	12896/2023	11520/2023	
22/06/2023	33.890,20	12931/2023	11562/2023	
22/06/2023	250.000,00	12931/2023	11562/2023	
26/05/2023	17.614,00	12896/2023	11520/2023	
Soma	5.537.661,72			3.563.950,47

Além disso, a 4ª Secex ressaltou que em todos os créditos abertos houve empenhos de despesas, caracterizando a efetiva utilização dos recursos autorizados e abertos.

Diante disso, **sugeriu expedição de determinação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para deliberar junto à Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), que observe o dispositivo constitucional exposto no art. 167 da CRFB/1988, c/c o art. 43 da Lei n.º 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes, tendo em vista a reincidência, pois já foi objeto de recomendação na análise das Contas Anuais de Governo de 2022³⁴.**

³⁴ Doc. 510856/2024, p. 94/95.





O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, as unidades técnica e ministerial opinaram pelo saneamento da irregularidade.

7. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2023, a receita total prevista, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, foi de **R\$ 2.177.688.386,88** (dois bilhões cento e setenta e sete milhões seiscentos e oitenta e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), sendo **arrecadado o montante de R\$ 1.758.033.895,84** (um bilhão setecentos e cinquenta e oito milhões trinta e três mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Com a finalidade de verificar a consistência entre o valor das transferências recebidas e os valores informados na prestação de contas, comparou-se os valores repassados pela União ao Município como transferências constitucionais e legais, segundo dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com os registrados pelo ente como receita arrecada³⁵:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 91.955.695,82	R\$ 91.955.695,82	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 10.489.372,08	R\$ 10.489.372,08	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 2.677.557,06	R\$ 2.677.557,06	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 68.128,86	R\$ 68.128,86	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 193.381.731,93	R\$ 193.381.731,93	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

³⁵ Doc. 510856/2024, p. 20/21.





Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 2.302.761,48	R\$ 2.302.761,48	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 2.302.761,48	R\$ 2.302.761,48	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2019-2023, revela **crescimento** significativo na arrecadação³⁶:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 975.014.643,85	R\$ 1.139.008.124,74	R\$ 1.322.142.049,25	R\$ 1.486.875.604,02	R\$ 1.650.637.527,45
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 200.596.935,13	R\$ 236.135.163,29	R\$ 289.626.023,65	R\$ 355.651.396,90	R\$ 422.429.319,59
Receita de Contribuição	R\$ 53.192.636,13	R\$ 46.781.436,73	R\$ 54.914.252,18	R\$ 62.530.764,18	R\$ 69.539.196,31
Receita Patrimonial	R\$ 4.286.924,88	R\$ 3.760.120,19	R\$ 9.364.921,46	R\$ 32.688.644,60	R\$ 23.436.851,11
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 82.227.698,54	R\$ 95.910.026,19	R\$ 108.843.051,22	R\$ 119.579.960,90	R\$ 142.422.556,46
Transferências Correntes	R\$ 607.736.484,79	R\$ 730.730.758,54	R\$ 835.286.613,66	R\$ 888.031.763,42	R\$ 963.291.154,87
Outras Receitas Correntes	R\$ 26.973.964,38	R\$ 25.690.619,80	R\$ 24.107.187,08	R\$ 28.393.074,02	R\$ 29.518.449,11
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 20.622.533,98	R\$ 90.611.918,80	R\$ 137.451.673,16	R\$ 179.800.322,39	R\$ 162.017.622,77
Operações de crédito	R\$ 2.399.200,00	R\$ 47.200.339,46	R\$ 72.581.616,58	R\$ 115.547.028,30	R\$ 90.253.704,42

³⁶ Doc. 510856/2024, p. 21/22.





Alienação de bens	R\$ 1.057.797,39	R\$ 730.696,02	R\$ 1.562.895,89	R\$ 4.821.532,87	R\$ 5.161.242,15
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 16.885.182,70	R\$ 42.629.692,15	R\$ 63.269.985,26	R\$ 59.416.744,07	R\$ 66.598.369,01
Outras receitas de capital	R\$ 280.353,89	R\$ 51.191,17	R\$ 37.175,43	R\$ 15.017,15	R\$ 4.307,19
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 995.637.177,83	R\$ 1.229.620.043,54	R\$ 1.459.593.722,41	R\$ 1.666.675.926,41	R\$ 1.812.655.150,22
DEDUÇÕES	-R\$ 71.811.035,56	-R\$ 86.615.948,42	-R\$ 115.306.584,34	-R\$ 123.821.616,83	-R\$ 130.789.779,80
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 923.826.142,27	R\$ 1.143.004.095,12	R\$ 1.344.287.138,07	R\$ 1.542.854.309,58	R\$ 1.681.865.370,42
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 36.920.965,02	R\$ 39.469.109,79	R\$ 40.275.754,47	R\$ 63.585.360,25	R\$ 76.168.525,42
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 960.747.107,29	R\$ 1.182.473.204,91	R\$ 1.384.562.892,54	R\$ 1.606.439.669,83	R\$ 1.758.033.895,84
Receita Tributária Própria	R\$ 195.329.496,22	R\$ 222.740.621,59	R\$ 272.355.698,12	R\$ 336.755.876,70	R\$ 399.038.623,04
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	20,03%	19,55%	20,60%	22,64%	24,17%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	21,40%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

As Receitas de Transferências Correntes representaram, em 2023, a maior fonte de recursos na composição da receita municipal (R\$ 963.291.154,87 – novecentos e sessenta e três milhões duzentos e noventa e um mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), o que corresponde a **53,14%** do total da receita orçamentária – exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município (R\$ 1.812.655.150,22 – um bilhão oitocentos e doze milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil cento e cinquenta reais e vinte e dois centavos).

A receita tributária própria, em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), atingiu o percentual de **24,17%**.

Apresenta-se a composição da receita tributária própria arrecadada no





período de 2019 a 2023, destacando-se, individualmente, os impostos³⁷:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 38.626.687,49	R\$ 39.880.921,89	R\$ 44.825.188,10	R\$ 51.425.161,22	R\$ 73.495.606,53
IRRF	R\$ 28.371.153,54	R\$ 31.862.809,51	R\$ 36.040.926,73	R\$ 38.059.479,23	R\$ 50.322.725,00
ISSQN	R\$ 86.028.262,65	R\$ 100.083.707,20	R\$ 116.020.089,97	R\$ 143.270.206,14	R\$ 171.331.365,55
ITBI	R\$ 15.780.181,27	R\$ 21.649.657,43	R\$ 32.375.582,68	R\$ 39.941.356,38	R\$ 35.788.221,25
TAXAS	R\$ 9.978.842,58	R\$ 11.148.832,95	R\$ 12.168.203,02	R\$ 31.275.949,33	R\$ 33.767.349,45
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 2.444,56	R\$ 0,00	R\$ 131.353,25	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 1.519.525,07	R\$ 1.838.456,50	R\$ 2.337.318,92	R\$ 2.937.514,80	R\$ 3.672.596,76
DÍVIDA ATIVA	R\$ 14.944.514,74	R\$ 12.875.242,87	R\$ 23.111.154,11	R\$ 22.611.683,15	R\$ 23.132.781,91
MULTA E JUROS					
DIVIDA ATIVA	R\$ 80.328,88	R\$ 3.398.548,68	R\$ 5.477.234,59	R\$ 7.103.173,20	R\$ 7.527.976,59
TOTAL	R\$ 195.329.496,22	R\$ 222.740.621,59	R\$ 272.355.698,12	R\$ 336.755.876,70	R\$ 399.038.623,04

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

O grau de autonomia financeira do Município é caracterizado pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. A autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Em 2023, a autonomia financeira alcançou o percentual de **43,18%**, o qual indica que a cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado, o Município contribuiu com R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do Município em relação às receitas de transferência foi de **56,81%**. Confira-se³⁸:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 1.812.655.150,22
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 963.291.154,87
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 66.598.369,01
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 1.029.889.523,88
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 782.765.626,34
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	43,18%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	56,81%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

Comparando-se os exercícios de 2022 e 2023, constata-se um pequeno aumento do índice de participação de receitas próprias e uma pequena diminuição da

³⁷ Doc. 510856/2024, p. 23/24.

³⁸ Doc. 510856/2024, p. 26.





dependência de transferências³⁹:

Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de Participação de Receitas Próprias	40,57%	42,77%	43,15%	43,18%
Percentual de Dependência de Transferências	59,42%	57,22%	56,84%	56,81%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

8. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2023, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 2.234.607.195,12** (dois bilhões duzentos e trinta e quatro milhões seiscientos e sete mil cento e noventa e cinco reais e doze centavos), sendo empenhado o montante de **R\$ 1.766.155.278,41** (um bilhão setecentos e sessenta e seis milhões cento e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), liquidado **R\$ 1.696.186.348,51** (um bilhão seiscientos e noventa e seis milhões cento e oitenta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) e pago **R\$ 1.636.777.919,39** (um bilhão seiscientos e trinta e seis milhões setecentos e setenta e sete mil novecentos e dezenove reais e trinta e nove centavos).

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2019 a 2023, revela **aumento** da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir⁴⁰:

³⁹ Doc. 510856/2024, p. 26.

⁴⁰ Doc. 510856/2024, p. 27/28.





Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 809.409.914,40	R\$ 902.220.825,41	R\$ 989.375.531,94	R\$ 1.167.045.590,95	R\$ 1.323.476.978,80
Pessoal e encargos sociais	R\$ 335.428.352,77	R\$ 356.262.771,82	R\$ 379.244.579,57	R\$ 428.201.091,55	R\$ 499.808.139,26
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 8.021.666,68	R\$ 9.906.791,97	R\$ 14.312.110,31	R\$ 25.107.444,30	R\$ 37.533.161,35
Outras despesas correntes	R\$ 465.959.894,95	R\$ 536.051.261,62	R\$ 595.818.842,06	R\$ 713.737.055,10	R\$ 786.135.678,19
Despesas de Capital	R\$ 141.515.882,82	R\$ 216.731.516,89	R\$ 286.695.170,08	R\$ 427.430.217,05	R\$ 365.481.937,36
Investimentos	R\$ 123.300.001,88	R\$ 197.647.501,53	R\$ 263.684.776,31	R\$ 398.324.332,72	R\$ 326.108.410,57
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 18.215.880,94	R\$ 19.084.015,36	R\$ 23.010.393,77	R\$ 29.105.884,33	R\$ 39.373.526,79
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 950.925.797,22	R\$ 1.118.952.342,30	R\$ 1.276.070.702,02	R\$ 1.594.475.808,00	R\$ 1.688.958.916,16
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 34.851.389,57	R\$ 39.660.170,07	R\$ 40.299.190,16	R\$ 65.477.968,99	R\$ 77.196.362,25
Total das Despesas	R\$ 985.777.186,79	R\$ 1.158.612.512,37	R\$ 1.316.369.892,18	R\$ 1.659.953.776,99	R\$ 1.766.155.278,41
Variação - %		17,53%	13,61%	26,10%	6,39%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Observa-se que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando o valor de **R\$ 786.135.678,19** (setecentos e oitenta e seis milhões cento e trinta e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e dezenove centavos) em 2023, correspondente a **46,55%** do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo Município (**R\$ 1.688.958.916,16** – um bilhão seiscentos e oitenta e oito milhões novecentos e cinquenta e oito mil novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).

9. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

9.1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25 de agosto de 2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis, para torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez





que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência.

No cenário atual, as Demonstrações Contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A STN, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) por parte da STN e do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

As estruturas das Demonstrações Contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da CASP.

A convergência das Demonstrações Contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais, visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo.

Já a consistência contábil trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das Demonstrações Contábeis.

Dessa forma, verifica-se a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de





2023, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs 4, 5, 6, 7 e 8 expedidas pela STN.

9.1.1. Estrutura e Forma de Apresentação do Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial, de acordo com o art. 105 da Lei n.º 4.320/1964, é a Demonstração Contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle) (Portaria da STN n.º 1.131, de 04 de novembro de 2021, - Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e MCASP 2022).

A Lei n.º 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

A fim de atender aos novos padrões da CASP, as estruturas das Demonstrações Contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria da STN n.º 438/2012.

Assim, de modo a atender às determinações legais e às normas contábeis vigentes, atualmente o Balanço Patrimonial é composto por:

- a. Quadro Principal;
- b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- c. Quadro das Contas de Compensação (controle); e
- d. Quadro do Superavit / Déficit Financeiro.

9.1.1.1. Quadro Principal

No Quadro Principal tem-se a visão patrimonial como base para análise e registro dos fatos contábeis.

O Quadro Principal do Balanço Patrimonial foi elaborado utilizando a classe 1 (Ativo) e a classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Os Ativos e Passivos foram apresentados em níveis sintéticos (3º nível - Subgrupo ou 4º nível - Título).





Os saldos das contas Intragovernamentais foram ser excluídos para viabilizar a consolidação das contas no ente.

A NBC TSP 11 prevê a adoção das formas de apresentação dos ativos e passivos:

- a. Segregação em ativos circulantes e não circulantes e passivos circulantes e não circulantes, sendo este o modelo que deve ser adotado preferencialmente;
- b. Apresentação baseada na liquidez, aplicável apenas quando proporcionar informação que seja mais relevante. Tal situação pode ocorrer, por exemplo, em instituições financeiras, pelo fato de que tais instituições não fornecem bens ou serviços dentro de ciclo operacional claramente identificável.

9.1.1.2. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Este quadro apresenta os Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, de acordo com o disposto no art. 105 da Lei n.º 4.320/1964 e foi elaborado utilizando-se a classe 1 (Ativo), a classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) do PCASP, bem como as contas que representam Passivos Financeiros, mas que não apresentam Passivos Patrimoniais associados, como as contas da classe 6 “Crédito Empenhado a Liquidar” e “Restos a Pagar Não Processados a Liquidar”.

Os Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Saldo Patrimonial foram apresentados pelos seus valores totais e facultou o detalhamento dos saldos em notas explicativas.

9.1.1.3. Quadro das Contas de Compensação

Este quadro apresenta os atos potenciais do Ativo e do Passivo a executar, que potencialmente podem afetar o patrimônio do ente. Os valores dos atos potenciais já executados não devem ser considerados e foi elaborado utilizando-se a classe 8 (Controles Credores) do PCASP.

O PCASP não padroniza o desdobramento dos atos potenciais Ativos e Passivos em nível que permita segregar os atos executados daqueles a executar. Tal desdobramento deverá ser feito por cada ente, a nível de item e subitem (6º nível e 7º nível).

9.1.1.4. Quadro do Superavit / Déficit Financeiro

Este quadro apresenta o Superávit/Déficit Financeiro, apurado conforme





o § 2º do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964 e foi elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), segregado por fonte/destinação de recursos.

Como a classificação por fonte/destinação de recursos não é padronizada, cabe a cada ente adaptá-lo à classificação por ele adotada.

Poderão ser apresentadas algumas fontes com Déficit e outras com Superávit Financeiro, de modo que o total seja igual ao Superávit/Déficit Financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, conforme o quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes.

9.1.2. Notas Explicativas

O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas em função da dimensão, da natureza e função dos valores envolvidos nos ativos e passivos. A entidade deve divulgar, no Balanço Patrimonial ou nas Notas Explicativas, rubricas adicionais às contas apresentadas (subclassificações), classificadas de forma adequada às operações da entidade:

- a. Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo;
- b. Imobilizado;
- c. Intangível;
- d. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo;
- e. Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo, segregando as provisões para benefícios a empregados dos demais itens;
- f. Componentes do patrimônio líquido, segregando o capital integralizado, resultados acumulados e quaisquer reservas;
- g. Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.

Recomenda-se também que as políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão.

9.1.3. Análise da Estruturação do Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial Consolidado, enviado pelo jurisdicionado na Prestação de Contas Anuais de Governo Municipal do exercício de 2023⁴¹, encontra-

⁴¹ Doc. 482347/2024, p. 50/51 e 157.





se composto pelos seguintes quadros:

- a) Quadro Principal – Ativo
- b) Quadro Principal - Passivo e Patrimônio Líquido
- c) Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes
- d) Quadro de Contas de Compensação
- e) Quadro de Superávit Financeiro

Comparando-se a estrutura do Balanço Patrimonial com as regras de elaboração definidas no IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial⁴², conclui-se que está convergente com as normas.

9.1.4. Análise da Convergência dos Saldos do Balanço Patrimonial

Para exame da fidedignidade das informações constantes do demonstrativo contábil Balanço Patrimonial Consolidado, extrai-se a seleção por amostragem de contas do Ativo e Passivo do Quadro Principal do Poder Executivo, que representa a maior relevância dos valores constates do demonstrativo.

Para a realização do exame da escrituração, comparando a escrituração formal com a documentação auxiliar e documentos que fundamentam os registros, foram selecionadas as contas extraídas em excel do Sistema Aplic e do Balancete Anual do jurisdicionado Poder Executivo⁴³, conforme resumo a seguir⁴⁴.

⁴² <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>.

⁴³ Fonte: APLIC – UG: Poder Executivo>Informes Mensais>Contabilidade>Balancete de Verificação>Mês de Referência Encerramento de 2023

⁴⁴ Doc. 510856/2024, p. 33/34.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS			
CONTAS DO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE 2023 - APLIC			
código	descricao	Saldo devedor	Saldo credor
11000000000	ATIVO CIRCULANTE	250.376.668,12	0,00
11100000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	206.046.219,55	0,00
11111020000	CONTA ÚNICA (F)	135.908.149,40	0,00
11111190000	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	65.274.562,70	0,00
11111300000	REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)	4.863.507,45	0,00
11560000000	ALMOXARIFADO	35.715.632,19	0,00
11561010000	MATERIAL DE CONSUMO (P)	7.251.147,12	0,00
11561020000	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	828.959,55	0,00
11561030000	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	63.392,59	0,00
11561040000	AUTOPEÇAS (P)	90.503,04	0,00
11561050000	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	13.667.678,85	0,00
11561060000	MATERIAIS GRÁFICOS (P)	1.927,93	0,00
11561070000	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	3.034.673,59	0,00
11561990000	OUTROS - ALMOXARIFADO (P)	10.777.349,72	0,00
11580000000	OUTROS ESTOQUES	4.599.964,17	0,00
11581000000	OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO (P)	4.599.964,17	0,00
12000000000	ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.912.358.982,41	0,00
12100000000	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	486.511.505,27	0,00
12111040400	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS (P)	29.888.394,55	0,00
12111050100	DÍVIDA ATIVA DE MULTAS (P)	41.009.969,29	0,00
12111050400	DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	8.412.925,52	0,00





12112040000	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P)	374.737.794,82	0,00
12300000000	IMOBILIZADO	1.425.642.410,12	0,00
12311010000	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	63.203.187,05	0,00
12311020000	BENS DE INFORMÁTICA (P)	27.457.229,09	0,00
12311030000	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	30.526.685,95	0,00
12311050000	VEÍCULOS (P)	117.970.404,76	0,00
12381010000	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	0,00	72.807.459,00
21000000000	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	77.262.489,23
21311010101	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	0,00	40.682.339,91
22000000000	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	388.751.499,43
22111040251	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	0,00	1.519.056,32
22111040351	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS (P)	0,00	8.830.781,86
22211029851	OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (P)	0,00	370.900.214,83
22311070251	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	0,00	2.109.005,97
22311070351	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS (P)	0,00	5.392.440,45

9.1.4.1. Caixa e Equivalentes de Caixa

Para subsidiar a análise das Contas Anuais de Governo Municipal do exercício de 2023, foi expedido o Ofício n.º 16/2024/4ªSECEX em 1º/7/2024⁴⁵, no qual foi solicitada a documentação da composição dos saldos bancários (demonstrativo, extratos e conciliações bancárias) da Conta Caixa e Equivalentes de Caixa em 31/12/2023.

Em resposta ao Ofício, a 4ª Secex discorreu que o Departamento de Contabilidade da Prefeitura encaminhou, em 31/12/2023, o Demonstrativo de Saldos de Contas Bancárias/Caixa da Prefeitura totalizando R\$ 206.046.219,55 (duzentos e

⁴⁵ Doc. 484339/2024.





seis milhões quarenta e seis mil duzentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos)⁴⁶.

Para confirmar a veracidade dos saldos das contas correntes bancárias, confrontou-se os saldos das conciliações bancárias em 31/12/2023⁴⁷ e se constatou que os saldos não são convergentes, não garantindo a fidedignidade do saldo da Conta Caixa e Equivalentes de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial da Prefeitura de Rondonópolis em 31/12/2023 que era de R\$ 206.046.219,55, e os documentos físicos comprovavam um saldo de R\$ 207.700.228,49 (duzentos e sete milhões setecentos mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos).

Sendo assim, o saldo conciliado a maior registrado na contabilidade foi de R\$ 1.654.008,94 (um milhão seiscentos e cinquenta e quatro mil oito reais e noventa e quatro centavos)⁴⁸.

Ressalta-se que constam nas conciliações bancárias diversos saldos de extratos bancários com valores irrisórios e sem movimentação no exercício, que podem ser objeto de inventário pela contabilidade, com acompanhamento da Secretaria de Transparência e Controle Interno, e possíveis encerramentos das contas, que contribui para despoluir o saldo das disponibilidades do Ativo Circulante da Prefeitura Municipal.

Também foram confrontados os saldos bancários do demonstrativo da Prefeitura com os dados extraídos em excel do Sistema Aplic⁴⁹.

O saldo das contas correntes do Sistema Aplic totalizou R\$ 206.626.818,20 (duzentos e seis milhões seiscentos e vinte e seis mil oitocentos e dezoito reais e vinte centavos)⁵⁰ e esse saldo conciliado dos dados do Sistema Aplic serve de base de cálculo para as análises das Contas Anuais de Governo Municipal do exercício de 2023, que impactam nas seguintes apurações:

- a) - QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR
- b) - QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS
- c) - QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

⁴⁶ Doc. 502372/2024.

⁴⁷ Doc. 502372/2024.

⁴⁸ Doc. 510856/2024, Apêndice A (anexo).

⁴⁹ Fonte: UG: Prefeitura>Informes Mensais>Disponibilidades>Conciliação Bancária - Resumo>mês de referência: dezembro

⁵⁰ Doc. 510856/2024, Apêndice A (anexo).





Após análise para confirmação do saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de R\$ 206.046.219,55, registrado no Balanço Patrimonial, concluiu-se que a soma é de R\$ 207.700.228,49 e apresenta valor a maior de R\$ 1.654.008,94.

Nesse cenário, a 4ª Secex observou que o saldo da Conta Caixa e Equivalentes de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial da Prefeitura de Rondonópolis era de R\$ 206.046.219,55 em 31/12/2023, que diverge da conciliação bancária em R\$ 1.654.008,94, sendo **causa do achado 3.1, classificado na irregularidade CB02**.

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, as unidades instrutivas sanaram o achado, visto que os documentos atualizados acostados à defesa demonstram a correta conciliação contábil do saldo da Conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

Também foi apurada divergência entre os dados do Sistema Aplic do TCE/MT, que servem de subsídio para análise das contas anuais de governo, visto que a soma dos saldos bancários totalizou R\$ 206.626.818,20, enquanto o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa foi de R\$ 206.046.219,55, registrado no Balanço Patrimonial.

Diante disso, a 4ª Secex sugeriu a expedição de recomendação para deliberar junto à Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade – Gerência de Núcleo de Conciliação Bancária, para que realize inventário dos saldos de extratos bancários de valores irrisórios e sem movimentação e possíveis encerramentos das contas, com acompanhamento da Secretaria de Transparência e Controle Interno, contribuindo para despoluir o saldo das disponibilidades e realize os ajustes dos registros contábeis entre os saldos da conta contábil Caixa e Equivalentes de Caixa e os documentos físicos que dão suporte aos lançamentos de composição das disponibilidades – Ativo Circulante da Prefeitura Municipal, bem como façam os ajustes com os dados do Sistema Aplic.

9.1.4.2. Estoques

Introdutoriamente, a 4ª Secex informou discorreu que o saldo da Conta Estoques, demonstrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei n.º 4.320/1964, da Prefeitura de Rondonópolis em 31/12/2023 foi de R\$ 40.315.596,36 (quarenta milhões





trezentos e quinze mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos)⁵¹

Para subsidiar a análise das Contas Anuais de Governo Municipal de 2023, a equipe de auditoria expediu o Ofício n.º 16/2024/4ªSECEX, em 1º/7/2024⁵², no qual solicitou a documentação da composição do saldo da conta Estoque da Prefeitura em 31/12/2023.

Em resposta, o Departamento de Contabilidade da Prefeitura encaminhou o Demonstrativo de Saldos de Estoque⁵³ da Prefeitura que totalizava R\$ 50.025.515,05 (cinquenta milhões vinte e cinco mil quinhentos e quinze reais e cinco centavos) em 31/12/2023.

Para confirmar a veracidade do saldo da conta Estoque registrado no Balanço Patrimonial no valor de R\$ 40.315.596,36 (quarenta milhões trezentos e quinze mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos) em 31/12/2023⁵⁴, confrontou-se com a soma dos saldos dos seguintes elementos de despesas:

Material de Consumo: 30, no valor de R\$ 30.768.572,03;

Premiações: 31, no valor de R\$ 64.777,34;

Material, Bem e Serviço para Distribuição Gratuita: 32, no valor de R\$ 4.813.041,08;

Outros Serviços de Terceiros – PJ: 39, no valor de R\$ 1.927,93;

Equipamentos e Material Permanente: 52, no valor de R\$ 14.186.825,91 e

Sentenças Judiciais: 91, no valor de R\$ 190.370,77.

Assim, totalizou R\$ 50.025.515,05 (cinquenta milhões vinte e cinco mil quinhentos e quinze reais e cinco centavos) do relatório extraído do sistema informatizado da Prefeitura⁵⁵ e se constatou que os saldos não são convergentes, ou seja, não garantem a fidedignidade do saldo da Conta Estoques demonstrado no Balanço Patrimonial da Prefeitura de Rondonópolis em 31/12/2023.

A 4ª Secex ainda discorreu que, apesar do relatório fornecido pela Prefeitura não totalizar a soma dos saldos dos elementos de despesas, inseriu os

⁵¹ Doc. 499494/2024.

⁵² Doc. 484339/2024.

⁵³ Doc. 505375/2024.

⁵⁴ Doc. 499494/2024.

⁵⁵ Doc. 505375/2024.





dados do PDF em planilha Excel, cuja soma dos estoques totalizaram R\$ 50.025.515,05, conforme demonstrado a seguir⁵⁶:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS	
TOTALIZADOR POR ELEMENTO/SUBELEMENTO	Valor em R\$
ELEMENTO: 30 - Material de Consumo	30.768.572,03
SUBELEMENTO: 01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2.425.784,09
SUBELEMENTO: 03 - Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades	589,9
SUBELEMENTO: 04 - Gás Engarrafado	240.866,23
SUBELEMENTO: 07 - Gêneros de Alimentação	1.868.771,82
SUBELEMENTO: 09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO	9.546.214,64
SUBELEMENTO: 10 - Material Odontológico	607.328,19
SUBELEMENTO: 11 - Material Químico	736.454,50
SUBELEMENTO: 14 - Material Educativo e Esportivo	103.824,80
SUBELEMENTO: 15 - Material para Festividades e Homenagens	231.247,85
SUBELEMENTO: 16 - Material de Expediente	2.012.097,57
SUBELEMENTO: 17 - Material de Processamento de Dados	206.205,53
SUBELEMENTO: 18 - Materiais e Medicamentos para Uso Veterinário	8.011,45
SUBELEMENTO: 19 - Material de Acondicionamento e Embalagem	93.576,22
SUBELEMENTO: 20 - Material de Cama, Mesa e Banho	3.008,65

⁵⁶ Doc. 510856/2024, p. 37/39.





SUBELEMENTO: 21 - Material de Copa e Cozinha	313.275,69
SUBELEMENTO: 22 - Material de Limpeza e Produção de Higienização	1.249.636,55
SUBELEMENTO: 23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	2.008.024,69
SUBELEMENTO: 24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis	1.209.924,95
SUBELEMENTO: 25 - Material para Manutenção de Bens Móveis (Exeto Veículos)	62.116,85
SUBELEMENTO: 26 - Material Elétrico e Eletrônico	1.011.004,74
SUBELEMENTO: 28 - Material de Proteção e Segurança	321.864,91
SUBELEMENTO: 29 - Material para Áudio, Vídeo e Foto	4.980,00
SUBELEMENTO: 35 - Material Laboratorial	536.706,46
SUBELEMENTO: 36 - Material Hospitalar	4.016.999,44
SUBELEMENTO: 39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	369.426,31
SUBELEMENTO: 42 - Ferramentas	18.668,17
SUBELEMENTO: 43 - Material para Reabilitação Profissional	2.827,59
SUBELEMENTO: 44 - Material de Sinalização Visual e Afins	1.538.367,00
SUBELEMENTO: 50 - Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	20.767,24
ELEMENTO: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	64.777,34
SUBELEMENTO: 04 - Premiações Desportivas	64.777,34
ELEMENTO: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.813.041,08
SUBELEMENTO: 03 - Material Destinado à Assistência Social	1.246.682,65
SUBELEMENTO: 04 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.065.187,50
SUBELEMENTO: 17 - MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.418.642,36
SUBELEMENTO: 99 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita	82.528,57
ELEMENTO: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.927,93
SUBELEMENTO: 63 - Serviços Gráficos	1.927,93
ELEMENTO: 52 - Equipamentos e Material Permanente	14.186.825,91
SUBELEMENTO: 06 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	2.434,91
SUBELEMENTO: 08 - Aparelhos, Equip., Utens. Médico-Odontológico, Labor. e Hospitalar	1.081.959,79
SUBELEMENTO: 10 - Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	4.712.963,86
SUBELEMENTO: 12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos	428.380,37
SUBELEMENTO: 24 - Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	15.027,00





SUBELEMENTO: 26 - Instrumentos Musicais e Artísticos	137.877,89
SUBELEMENTO: 28 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	43.877,97
SUBELEMENTO: 30 - Máquinas e Equipamentos Energéticos	42.000,00
SUBELEMENTO: 33 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	133.787,42
SUBELEMENTO: 34 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	118.198,94
SUBELEMENTO: 35 - Equipamentos de Processamento de Dados	2.740.573,26
SUBELEMENTO: 36 - Máquinas, Instalações e Utens. de Escritório	14.229,98
SUBELEMENTO: 38 - Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	15.938,53
SUBELEMENTO: 39 - Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos	6.900,00
SUBELEMENTO: 40 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	13.096,01
SUBELEMENTO: 42 - Mobiliário em Geral	4.679.781,97
ELEMENTO: 91 - Sentenças Judiciais	190.370,77
SUBELEMENTO: 99 - Outras Sentenças Judiciais	190.370,77
Total do ESTOQUE em 31/12/2024	50.025.515,05
Fonte: Relatório extraído do sistema da Prefeitura (documento digital nº 505375/2024)	

Ressaltou que a Prefeitura Municipal não apresentou o inventário físico e financeiro dos Estoques do almoxarifado em 31/12/2023 à 4ª Secex.

Diante do exposto, a equipe de auditoria concluiu que o saldo da Conta Estoques no Balanço Patrimonial da Prefeitura de Rondonópolis era de R\$ 40.315.596,36 (quarenta milhões trezentos e quinze mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos) em 31/12/2023 e que há divergência entre o saldo da conta contábil Estoques do Balanço Patrimonial e as somas dos saldos dos elementos de despesas do almoxarifado da Prefeitura, no valor de R\$ 9.709.918,69 (nove milhões setecentos e nove mil novecentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), **causa do achado de auditoria 3.2, classificado na irregularidade CB02.**

Além do mais, a 4ª Secex sugeriu a expedição de determinação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para deliberar junto à Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, para que realize inventário físico e financeiro dos saldos dos elementos de despesa do almoxarifado da Prefeitura, com acompanhamento da Secretaria de Transparência e Controle Interno, e realize os ajustes dos registros contábeis entre os saldos da conta contábil Estoque e os documentos físicos que dão suporte aos lançamentos de composição das despesas com material de consumo do ativo circulante da Prefeitura, constante do Balanço





Patrimonial.

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, as unidades instrutivas mantiveram a irregularidade.

Em sede de alegações finais, o Gestor repisou os fatos e o MPC manteve o posicionamento.

Além disso, o MPC sugeriu a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que realize o inventário físico e financeiro dos saldos dos elementos de despesa do almoxarifado da Prefeitura, a fim de ajustar os saldos da conta contábil Estoque e os documentos físicos que registram os lançamentos de composição das despesas com material de consumo (almoxarifado).

9.1.4.3. Dívida Ativa

A Dívida Ativa se refere aos créditos que a administração pública tem a receber, provenientes de tributos não pagos, multas, entre outros valores a receber. Analisar e controlar a dívida ativa é fundamental para entender a saúde financeira do município, além de identificar possíveis problemas na arrecadação e gestão fiscal.

O art. 58 da LRF estabelece que a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo destacará as ações de recuperação de créditos tributários ou não tributários nas instâncias administrativa e judicial.

Para confirmar a veracidade dos saldos das contas e/ou registros encerrados em 31/12/2023, a 4ª Secex realizou a Inspeção, nos termos do art. 140, III, do RITCE/MT, conforme Ordem de Serviço do Conex-e n.º 4.148/2024⁵⁷, sendo constatado que os saldos não são íntegros, portanto, não garantem a fidedignidade e exigibilidade do crédito registrado na Conta Contábil de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, demonstrada no Balanço Patrimonial da Prefeitura de Rondonópolis.

Demonstra-se adiante, a evolução do estoque e a sua respectiva taxa de arrecadação.

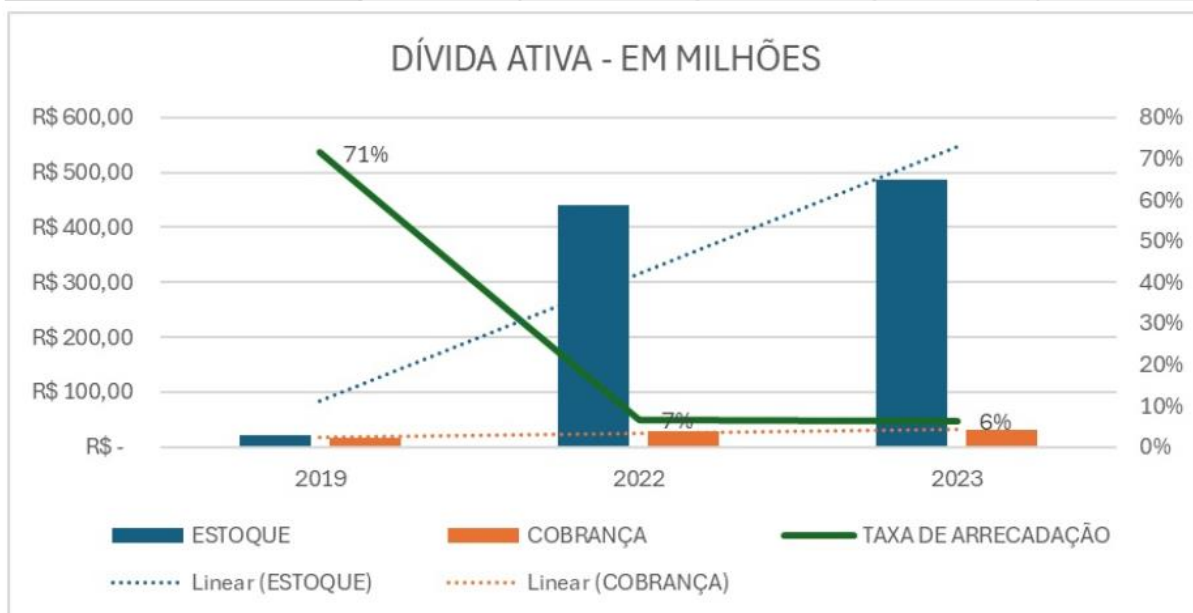
⁵⁷ Processo n.º 183.249-2/2024.





Conforme tabela e gráfico, o saldo da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial era de R\$ 486.488.895,53 (quatrocentos e oitenta e seis milhões quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos) em 31/12/2023, o que demonstra um crescimento de 11% em relação ao último exercício de 2022 (R\$ 438.783.764,91) e um aumento superestimado de 2.214% nos últimos cinco anos⁵⁸:

DÍVIDA ATIVA - EM MILHÕES				VARIAÇÃO	
EXERCÍCIO	2019	2022	2023	2023/2022	2023/2019
ESTOQUE	R\$ 21,00	R\$ 438,00	R\$ 486,00	11%	2214%
COBRANÇA	R\$ 15,00	R\$ 29,00	R\$ 30,00	3%	100%
TAXA DE ARRECADAÇÃO	71%	7%	6%	-	-



Já a quantia recebida com a cobrança desses créditos teve uma variação de apenas 3% em relação ao exercício anterior, portanto, uma queda de 65% na taxa de arrecadação nos últimos cinco anos.

Isso revela alto grau de ineficiência na cobrança, controle, gestão e contabilização da dívida ativa e demanda uma reavaliação de estratégias de controle junto a Secretaria de Receita e da Procuradoria Fiscal, sendo **causa do achado 1.1, classificado na irregularidade BB03**.

⁵⁸ Doc. 510856/2024, p. 40.





O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, as unidades instrutivas mantiveram a irregularidade.

Em sede de alegações finais, o Gestor tornou a justificar o apontamento, apresentando fatos novos, mas o MPC se limitou a alegar que o Chefe do Poder Executivo repisou os fatos e manteve a irregularidade com a sugestão de expedir recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que proceda à adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a cobrança da dívida ativa do município, a fim de garantir o incremento de receitas municipais.

Demonstra-se a composição dos créditos, classificados por exercício financeiro conforme a seguir⁵⁹:

EXERCÍCIO	VALOR	PERCENTUAL
1981 a 2019	R\$ 324.940.868,12	67%
2020	R\$ 32.487.564,05	7%
2021	R\$ 37.498.844,29	8%
2022	R\$ 44.417.893,13	9%
2023	R\$ 47.143.725,94	10%
SOMA	R\$ 486.488.895,53	100%

Diante da informação, verifica-se que 67% da Dívida Ativa é elegível para prescrição. Logo, devem ser baixados pela Contabilidade, após criteriosa análise da Secretaria de Receita e Procuradoria Fiscal.

Acrescente-se que R\$ 7.631.131,09 (sete milhões seiscentos e trinta e um mil cento e trinta e um reais e nove centavos) são oriundos de contribuintes ou 15.154 (quinze mil cento e cinquenta e quatro) registros sem a devida identificação (CPF, CNPJ, nome e ou endereço), o que reforça a necessidade da baixa junto à Contabilidade, não sendo identificada, ainda, a contabilização da provisão para perdas

⁵⁹ Doc. 510856/2024, p. 41.





desses créditos, isso é apontado como **causa do achado 2.1, classificado na irregularidade CB01**.

Dessa forma, a equipe de auditoria sugeriu a determinação à Secretaria da Receita e Procuradoria Fiscal, com acompanhamento do Controle Interno, que realize o inventário físico e financeiro dos processos de débitos pendentes por contribuinte, confrontando os processos físicos com os registros do sistema informatizado da Ágile Arrecadação, procedendo ao ajuste nos valores, principalmente a baixa nos débitos atingidos pela decadência e ou prescrição, informando a contabilidade para efetuar os devidos registros contábeis.

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, as unidades instrutivas mantiveram a irregularidade.

Em sede de alegações finais, o Gestor repisou os fatos e o MPC manteve o Parecer anteriormente expedido com a sugestão de expedir recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que proceda à adoção de ajustes contábeis seja pela contabilização de perdas de ativos prescritos, seja pela baixa de débitos inexecutáveis ou prescritos.

9.1.4.4. Imobilizado

O saldo da Conta Imobilizado, demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme Anexo 14 da Lei n.º 4.320/1964, da Prefeitura de Rondonópolis era de R\$ 1.425.642.410,12 (um bilhões quatrocentos e vinte e cinco milhões seiscentos e quarenta e dois mil quatrocentos e dez reais e doze centavos)⁶⁰ em 31/12/2023.

Para subsidiar a análise, a 4ª Secex expediu o Ofício n.º 16/2024/4ªSECEX⁶¹ e solicitou a documentação da composição do saldo da conta Imobilizado da Prefeitura em 31/12/2023.

Em resposta, o Departamento de Contabilidade da Prefeitura encaminhou o Demonstrativo de Saldo do Imobilizado, elaborado pelo Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração

⁶⁰ Doc. 499494/2024.

⁶¹ Doc. 484339/2024.





(MEMO/ROO/MT/DEPAT/053/2024) em 31/12/2023, que totalizou R\$ 1.517.572.841,01 (um bilhão quinhentos e dezessete milhões quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e quarenta e um reais e um centavo)⁶².

Como forma de confirmar a veracidade do saldo da conta sintética imobilizado registrado no Balanço Patrimonial⁶³, no valor de R\$ 1.425.642.410,12, em 31/12/2023, confrontou-se com a soma dos saldos dos Bens Móveis e Imóveis do demonstrativo elaborado pelo Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração (MEMO/ROO/MT/DEPAT/053/2024) em 31/12/2023, totalizando R\$ 1.517.572.841,01⁶⁴.

Apesar do relatório fornecido pela Prefeitura não totalizar a soma dos saldos dos Bens Móveis e Imóveis, bem como não consolidar as somas, inseriu-se os dados do PDF em planilha Excel, cuja soma dos saldos totalizaram R\$ 1.517.572.841,01, sendo incluído os Bens Móveis das Obras em andamento que não estão previstos no relatório elaborado pelo Departamento de Patrimônio, conforme demonstrado a seguir⁶⁵:

Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
Departamento de Patrimônio		
	BENS MÓVEIS	Valor em R\$
	Saldo Inicial de 2022	202.937.546,03
1	(+) Bens Móveis de 01/01 a 31/12/2023 - Entradas	26.811.877,19
2	(-) Baixados em 2023	2.042.874,02
3	(+) Bens Móveis Reavaliados para mais em 2023	230.207,51
4	(-) Bens Móveis Reavaliados para menos em 2023	2.345.093,84
	soma	225.591.662,87
	Bens Móveis Depreciados	18.021.607,59
	Saldo de Bens Móveis em 31/12/2023	207.570.055,28

⁶² Doc. 506088/2024.

⁶³ Doc. 499494/2024.

⁶⁴ Doc. 506088/2024.

⁶⁵ Doc. 510856/2024, p. 42/43.





	BENS IMÓVEIS	
1	(+) Bens Imóveis até 2023	511.559.262,58
2	(+) Total de Bens Imóveis Tombados em 2023 - Entradas	174.463.236,66
3	(-) Bens Imóveis Baixados em 2023	109.723.950,22
4	(+) Bens Imóveis Reavaliados para mais em 2023	14.258.213,77
	Saldo em 31/12/2023	590.556.762,79
	Bens Imóveis - Obras em Andamento - Balancete de 2023	719.446.022,94
	Soma de Bens Imóveis em 31/12/2023	1.310.002.785,73
	IMOBILIZADO (Bens Móveis e Imóveis)	1.517.572.841,01
	COMODATOS DE BENS MÓVEIS	
	(-) Total de Bens Móveis cedidos em 2023	22.977.402,41
	(+) Total de Bens Móveis recebidos em 2023	1.622.293,55
	(+) Total de Bens Móveis recebidos em 2023	20.178,78
	Saldo de Bens Móveis em comodato em 31/12/2023	-21.334.930,08

Fonte: documento digital nº 506088/2024

Destaca-se que os Bens Imóveis das Obras em Andamento foram inseridos no Imobilizado tomando-se por base o balancete da Prefeitura de 2023⁶⁶:

Prefeitura Municipal de Rondonópolis	
Balancete de Verificação do Imobilizado em 31/12/2023	
Nome Conta	Saldo Final
IMOBILIZADO	1.425.642.410,12
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	279.749.554,77
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	63.203.187,05

⁶⁶ Doc. 510856/2024, p. 43/44.





BENS DE INFORMÁTICA (P)	27.457.229,09
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	30.526.685,95
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	12.089.240,31
VEÍCULOS (P)	117.970.404,76
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)	1.212.196,68
BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO (P)	3.994.093,09
DEMAIS BENS MÓVEIS	23.296.517,84
BENS EM PODER DE OUTRA UNIDADE OU TERCEIROS (P)	23.132.432,53
OUTROS BENS MÓVEIS (P)	164.085,31
BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	1.218.700.314,35
BENS DE USO ESPECIAL (P)	130.830.168,55
BENS DOMINICAIS (P)	179.416.738,79
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	187.241.575,40
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	719.446.022,94
OBRAS EM ANDAMENTO (P)	719.446.022,94
INSTALAÇÕES (P)	0,00
DEMAIS BENS IMÓVEIS	1.765.808,67
OUTROS BENS IMÓVEIS (P)	1.765.808,67
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-72.807.459,00

Ressalta-se que o inventário físico e financeiro dos Bens Móveis e Imóveis do imobilizado da Prefeitura (31/12/2023) não foi apresentado à 4ª Secex.

Na inspeção *in loco*, constatou-se que a Secretaria de Municipal de Transparência e Controle Interno (SETRACI) realizou auditoria no Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração com o objetivo de avaliar a eficácia e eficiência dos procedimentos de controle interno previstos na Norma Interna SPA n.º 01/2008, que dispõe sobre “gestão e controle de patrimônio de bens móveis”, assim como na Norma Interna SPA nº 01/2009 (versão I - de 30/12/2009) - que trata sobre “Registro, controle e inventário de bens móveis e imóveis”, normas que compõem o Sistema de Controle Patrimonial (SPA) do Poder Executivo Municipal





(Administração Direta)⁶⁷.

Após as constatações, o Controle Interno apresentou as seguintes recomendações a serem observadas pelo Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rondonópolis:

- 1 - Regularizar os processos e baixa relativos ao exercício 2022, fazendo constar na respectiva pasta, junto com os termos de baixa, o parecer da Comissão Especial de Baixa Patrimonial sobre as condições dos bens relacionados e o destino sugerido e/ou dado pela comissão, com a devida homologação pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o item 8 da Norma Interna SPA Nº 01/2009.
- 2 - Registrar/informar no sistema de controle patrimonial o motivo, número do processo e data dos bens baixados no exercício 2022.
- 3 - Fazer com que os processos de baixa sejam instruídos com todos os documentos necessários à realização da baixa patrimonial e registrar no sistema de controle patrimonial as informações pertinentes (motivo, nº do processo e data da baixa patrimonial).
- 4 - Revisar e normatizar: a) todas as situações/tipos de baixa, como por exemplo, devolução de bens em comodato, erros de tombamento, por doação, por extravio, por venda, por permuta, etc. b) classificação do bem móvel considerado inservível (ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável) c) formas de desfazimento do bem patrimonial (leilão, doação, inutilização, transferência, cessão, etc).

Posteriormente a análise para confirmação do saldo da conta sintética do Imobilizado, registrado no Balanço Patrimonial em 31/12/2023⁶⁸, no valor de R\$ 1.425.642.410,12, registrado no Balanço Patrimonial, a 4ª Secex concluiu que há divergência, tendo em vista que a soma dos documentos físicos em PDF (relatório dos Bens Móveis e Imóveis), elaborado pelo Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, totalizou R\$ 1.517.572.841,01 e apresenta valor a maior de R\$ 91.930.430,89 (noventa e um milhões novecentos e trinta mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos).

Nesse cenário, apontou a divergência como **causa do achado 3.3, classificado na irregularidade CB02.**

Diante disso, a equipe de auditoria sugeriu a expedição de determinação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para deliberar junto à Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Patrimônio, para que realize inventário físico e financeiro dos saldos dos bens móveis e imóveis do imobilizado da Prefeitura, com

⁶⁷ Doc. 510662/2024.

⁶⁸ Doc. 499494/2024.





acompanhamento da Secretaria de Transparência e Controle Interno, e realize os ajustes dos registros contábeis entre os saldos da conta contábil sintética Imobilizado e os documentos físicos que dão suporte aos lançamentos de composição dos bens permanentes do ativo não circulante da Prefeitura, constante do Balanço Patrimonial, bem como observa as recomendações exaradas pela SETRACI na proposta de encaminhamento realizada no Relatório de Auditoria n.º 02/2024.

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, as unidades instrutivas mantiveram a irregularidade.

Em sede de alegações finais, o Gestor repisou os fatos e o MPC manteve a irregularidade com a sugestão de expedir recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que realize o inventário físico e financeiro dos saldos do Imobilizado da Prefeitura, a fim de ajustar os saldos da conta contábil sintética “Imobilizado” e os documentos físicos que registram os lançamentos nesta conta.

9.1.4.5. Passivo Circulante - Fornecedores

O saldo da soma das Contas do Passivo Circulante demonstrado no Balanço Patrimonial da Prefeitura de Rondonópolis em 31/12/2023 era de R\$ 77.262.489,23 (setenta e sete milhões duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos)⁶⁹.

Porém, o saldo demonstrado no Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante da Prefeitura)⁷⁰ era de R\$ 75.805.517,07 (setenta e cinco milhões oitocentos e cinco mil quinhentos e dezessete reais e sete centavos), apresentando divergência de R\$ 1.456.972,16 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

Para subsidiar a análise, a equipe de auditoria expediu o Ofício n.º 16/2024/4ªSECEX⁷¹ e solicitou a documentação da composição dos saldos da Dívida Flutuante do Poder Executivo em 31/12/2023.

⁶⁹ Doc. 499494/2024.

⁷⁰ Doc. 500169/2024.

⁷¹ Doc. 484339/2024.





Para certificar sobre a integridade e a correta composição do saldo da Dívida Flutuante de curto prazo, a Unidade Técnica cruzou o saldo constante do Balanço Patrimonial com o saldo dos Restos a Pagar Processados e os Depósitos Extraorçamentários lançados no demonstrativo da Dívida Flutuante⁷²:

Prefeitura de Rondonópolis		
Restos a Pagar Processados em 31/12/2023		
Fontes: Anexo 14 - Balanço Patrimonial -BP e Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante - DDF da Prefeitura		Passivo Circulante
Descrição	Anexo 17 - DDF	Anexo 14 - BP
	Valor em R\$	
Restos a Pagar Processados	66.521.368,67	
De exercícios Anteriores	9.389.966,57	
Do Exercício	57.131.402,10	
Depósitos extraorçamentários	9.284.148,40	
Total	75.805.517,07	77.262.489,23
Divergência	1.456.972,16	

Os dados demonstram que há divergência de R\$ 1.456.972,16 entre o saldo do Passivo Circulante do Balanço Patrimonial e o saldo da soma dos Restos a Pagar Processado mais os Depósitos Extraorçamentários lançados no Demonstrativo da Dívida Flutuante a curto prazo.

Para certificar a fidedignidade da composição dos Restos a Pagar Processados, cruzou-se o saldo do Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante com a relação de Restos a Pagar Processados extraídos dos dados do Sistema Aplic⁷³4:

⁷² Doc. 510856/2024, p. 46.

⁷³ Fonte: APLIC>UG: Prefeitura>Informes Mensais>Restos a Pagar>Execução de Restos a Pagar>Tipo: RPP>mês de referência: dezembro

⁷⁴ Doc. 510856/2024, p. 47.





Prefeitura de Rondonópolis		
Restos a Pagar Processados em 31/12/2023		
Fonte: APLIC>UG: Prefeitura>Informes Mensais>Restos a Pagar>Execução de Restos a Pagar>Tipo: RPP>mês de referência: dezembro		Anexo 17 - Prefeitura
Exercícios	Valor em R\$	
2019	1.308.644,40	
2020	2.115.687,77	
2021	2.538.861,51	
2022	2.526.854,60	
2023	57.131.402,10	
Total Geral	65.621.450,38	66.521.368,67
Divergência	899.918,29	

Os dados demonstram que há divergência de R\$ 899.918,19 (oitocentos e noventa e nove mil novecentos e dezoito reais e dezenove centavos) entre o saldo da soma dos Restos a Pagar Processados lançados no Demonstrativo da Dívida Flutuante a curto prazo e a relação de Restos a Pagar Processados extraídos dos dados do Sistema Aplic.

Após análise do cruzamento dos saldos da composição da Dívida Flutuante da Prefeitura constantes do Anexo 17 da Lei n.º 4.320/1964 com o saldo do Passivo Circulante demonstrado no Anexo 14 da Lei n.º 4.320/1964 – Balanço Patrimonial, a 4ª Secex concluiu que há divergência de R\$ 1.456.972,16, bem como foi apurada divergência de R\$ 899.918,29 entre o saldo da soma dos Restos a Pagar Processados constantes do Sistema Aplic e o saldo demonstrado no Anexo 17 da Lei n.º 4.320/1964.

Nesse cenário, apontou a divergência como **causa do achado 3.4, classificado na irregularidade CB02.**

Diante disso, sugeriu a expedição de determinação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para deliberar junto à Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, para que realize os ajustes dos registros contábeis entre os saldos dos restos a pagar processados e os depósitos extraorçamentários lançados no Anexo 17 da Lei n.º 4.320/1964 – Demonstrativo da Dívida Flutuante com o saldo do Passivo Circulante do Anexo 14 da Lei n.º 4.320/1964 – Balanço Patrimonial da Prefeitura, bem como realize o ajuste do saldo dos restos a pagar processados dos dados do Sistema Aplic.





O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, as unidades instrutivas mantiveram a irregularidade.

Em sede de alegações finais, o Gestor repisou os fatos e o MPC manteve a irregularidade com a sugestão de expedir recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que realize os ajustes dos registros contábeis entre os saldos dos restos a pagar processados e os depósitos extraorçamentários lançados no Demonstrativo da Dívida Flutuante com o saldo do Passivo Circulante do Balanço Patrimonial, bem como, com o saldo do Sistema Aplic deste Tribunal.

9.1.4.6. Dívida Pública – Passivo Não Circulante

O saldo da soma das Contas do Passivo Não Circulante demonstrado no Balanço Patrimonial da Prefeitura de Rondonópolis em 31/12/2023 era de R\$ 388.751.499,43 (trezentos e oitenta e oito milhões setecentos e cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos). Esse saldo também está demonstrado no Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna da Prefeitura⁷⁵.

Para subsidiar a análise, a equipe de auditoria expediu o Ofício n.º 16/2024/4ªSECEX⁷⁶ e solicitou a documentação da composição dos saldos da Dívida Fundada Interna do Poder Executivo em 31/12/2023.

Na inspeção *in loco*, realizada no período de 22 a 26 de julho de 2024 no setor de contabilidade da Prefeitura, conforme Ordem de Serviço Eletrônica n.º 4148/2024⁷⁷, realizou-se a conferência dos saldos da Dívida Fundada Interna da Prefeitura, confrontando os saldos das dívidas em 31/12/2023 que somaram R\$ 388.751.499,43 com o documento físico que deu suporte ao registro contábil.

Os documentos físicos em PDF apresentados pela Prefeitura⁷⁸, como suporte para os registros dos saldos da Dívida Fundada Interna em 31/12/2023, foram

⁷⁵ Doc. 499494/2024.

⁷⁶ Doc. 484339/2024.

⁷⁷ Doc. 491987/2024.

⁷⁸ Doc. 499937/2024.





os seguintes, a saber:

- a) Posição Sintética da Dívida em 31/12/2023 emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF em nome do Tomador Município de Rondonópolis – MT, a soma dos contratos totalizou R\$ 267.846.786,67;
- c) Sistema de Informações do Banco do Brasil – SISBB, Operação: 0040/00007-9, saldo em 31/12 /2023 – R\$ 3.653.706,23;
- d) Sistema de Informações do Banco do Brasil – SISBB, Operação: 0040/00008-7, saldo em 31/12 /2023 – R\$ 1.481.481,58;
- e) Sistema de Informações do Banco do Brasil – SISBB, Operação: 0022/22223-5, saldo em 31/12/2023 –R\$ 1.472.097,78;
- f) Sistema de Informações do Banco do Brasil – SISBB, Operação: 0022/22224-3, saldo em 31/12/2023 – R\$ 1.419.140,98;
- g) Relatório de Ordem Cronológica do Poder Judiciário - Precatórios - R\$ 17.851.284,60 (documento digital nº 499990/2024).

A Unidade Técnica apresentou um resumo do cruzamento dos saldos das dívidas em 31/12/2023 com a documentação física em PDF⁷⁹:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS			
ANEXO 16 da Lei nº 4.320 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA em 31/12/2023			
Autorizações			Documentos Físicos em PDF
Lei	Descrição	Saldo em R\$	Valor em R\$
5023/2006	CEF - SANEAMENTO PARA TODOS-CONTRATO 189586-54 E 189587-68	5.318.064,93	5.730.932,23
6732/2011	CEF - FINANCIAMENTO PROGRAMA PRO-TRANSPORTE	12.426.985,31	13.455.948,55
5911/2009	REPARCELAMENTO DO INSS	42.655.602,97	42.655.602,97
7696/2013	PROG. PRÓ-TRANSPORTE - PAV., DRENAGEM, SINALIZ. BAIRROS ANA CARLA, VL. RICA. PQ. UNIVERSITÁRIO, VL.	14.114.399,44	15.278.459,86
7696/2013	PROG. PRÓ-TRANSPORTE - PAV., DRENAGEM, SINALIZ. BAIRROS JD. LIBERDADE E RES. NOVA ERA	7.248.956,67	7.855.612,79
7696/2013	PROG. PRÓ-TRANSPORTE - PAV. E QUALIF. DE VIAS URBANAS NOS BAIRROS JD. DAS FLORES, JD. PROGRESSO, LAJ	14.016.568,87	15.165.254,04
10232/2019	CONTRATO 0520330 - FINISA	94.279.816,28	88.242.698,93

⁷⁹ Doc. 510856/2024, p. 49.





10549/2019	CONT 40/00007-9 AQUIS.DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE COLETIVO URBANO	3.653.706,23	3.653.706,23
9561/2017	PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - PRÓ TRANSPORTE	24.394.960,81	24.117.880,27
9679/2018	BANCO DO BRASIL 22/22224-3 - AQUISIÇÃO DE MAQ. E EQUIP. E SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA	1.419.140,98	1.419.140,98
9678/2018	BANCO DO BRASIL 22/22223-5 - AQUISIÇÃO DE MAQ. E EQUIP. E SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA	1.472.097,78	1.472.097,78
9800/2018	FINANC. CONTRATO 40/00008-7	1.481.481,58	1.481.481,58
11446/2021	CONTRATO 40/0024-9 - BANCO DO BRASIL	30.335.501,20	30.335.501,20
11663/2021	CONTRATO 0600.673-57 - FINISA II	118.082.931,78	98.000.000,00
	Precatórios	17.851.284,60	17.851.284,60
Soma		388.751.499,43	366.715.602,01
Diferença		-22.035.897,42	

Os dados demonstram que há divergências entre os saldos da Dívida Fundada Interna registrada no Balanço Patrimonial e no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna⁸⁰ com a documentação física em PDF da Prefeitura.

Destaca-se que quanto a obrigação Reparcimento com o INSS no valor de R\$ 42.655.602,97 (quarenta e dois milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e dois reais e noventa e sete centavos), não foi apresentado documento que suporte o saldo em 31/12/2023.

Após análise do cruzamento entre os saldos da composição da Dívida Fundada Interna da Prefeitura com a documentação física em PDF, concluiu-se que há saldos divergentes, bem como a há saldo da obrigação Reparcimento com o INSS, no valor de R\$ 42.655.602,97, que não foi apresentado documento físico que sustente esse saldo em 31/12/2023.

Nesse cenário, apontou a divergência como **causa do achado 3.5, classificado na irregularidade CB02.**

Diante disso, a 4ª Secex sugeriu a expedição de determinação ao Chefe

⁸⁰ Doc. 499494/2024.





do Poder Executivo Municipal para deliberar junto à Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, para que realize os ajustes dos registros contábeis entre os saldos da dívida fundada interna e os documentos físicos que dão suporte aos lançamentos de composição das obrigações de longo prazo – Passivo Não Circulante da Prefeitura.

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, as unidades instrutivas sanaram a irregularidade.

9.1.4.6. Dívida Pública – Opinião sobre as Demonstrações Contábeis

Este tópico sintetiza os resultados dos trabalhos realizados *in loco* e nas solicitações de documentos ao Poder Executivo Municipal de Rondonópolis, com o objetivo de emitir opinião se o Balanço Patrimonial reflete adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31/12/2023 de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e o marco legal e regulatório aplicável.

Ressalta-se que não foi analisado o conjunto completo das demonstrações financeiras, compostas por: Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Os trabalhos foram realizados *in loco* na sede da Secretaria de Finanças do Município, bem como na 4ª Secex responsável pela emissão do Relatório Técnico Preliminar para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as contas anuais no sentido de se manifestar conclusivamente se as Contas Anuais de Governo Municipal representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à administração pública (art. 299, I, RITCE MT).

9.1.4.7. Opinião de Auditoria sobre o Balanço Patrimonial





9.1.4.7.1. Opinião com ressalva

A 4ª Secex examinou, ao amparo das competências estabelecidas no art. 210, I, da CE-MT, e nos termos do arts. 1º, I, e 26, da LOTCE/MT e do art. 299 do RITCE/MT, as Demonstrações Contábeis do Município de Rondonópolis, comumente conhecidas como Balanço Geral, o qual compreende o Balanço Patrimonial e o Balanço Orçamentário de 31/12/2023, a DVP para o exercício findo nessa data, a DFC e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Para a equipe de auditoria, exceto pelos efeitos das distorções e pelos possíveis efeitos das limitações à obtenção de evidência apropriada e suficiente, conforme descritos na seção a seguir “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações contábeis apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31/12/2023 e a execução orçamentária do Município findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

9.1.4.7.2. Base para opinião com ressalva

A 4ª Secex detectou distorções de valor, de classificação e de divulgação, e não obtiveram evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre parcelas do Ativo Circulante, do Ativo Não Circulante: dos Créditos a Receber e das Provisões e do Imobilizado, do Passivo Circulante e do Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial de 31/12/2023 da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Os efeitos das distorções e os possíveis efeitos da impossibilidade de se obter evidência apropriada e suficiente nas Demonstrações Contábeis são relevantes, mas não generalizados, tomados individualmente ou em conjunto, conforme apresentados a seguir:

A - Ativo Circulante:

1 – Conta Caixa e Equivalentes de Caixa:

Foi apurado divergência de R\$ R\$ 1.654.008,94 (um milhão seiscentos e cinquenta e quatro mil oito reais e noventa e quatro centavos) na Conta Caixa e Equivalentes de Caixa, resultado do confronto entre os documentos físicos (extratos





e conciliações bancárias) de R\$ 207.700.228,49 (duzentos e sete milhões setecentos mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) e o saldo do balanço patrimonial de R\$ 206.046.219,55 (duzentos e seis milhões quarenta em seis mil duzentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).⁸¹

2 – Conta Estoques:

Após análise para confirmação do saldo da conta Estoque no valor de R\$ 40.315.596,36 (quarenta milhões trezentos e quinze mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), registrado no Balanço Patrimonial, conclui-se que a soma dos documentos físicos em PDF (relatório dos elementos de despesas) é de R\$ 50.025.515,05 (cinquenta milhões vinte e cinco mil quinhentos e quinze reais e cinco centavos), apresentando valor a maior de R\$ 9.709.918,69 (nove milhões setecentos e nove mil novecentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos)⁸².

3 – Conta Créditos Tributários a Receber – Consolidação - 1.1.2.1.1.01.05.00.00.00 - IPTU (P)

A Prefeitura não registra o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) pelo regime de competência. O lançamento é realizado no encerramento do exercício.

Em resumo, a contabilidade da Prefeitura de Rondonópolis não realizou o Reconhecimento dos Créditos Tributários e o Ajuste para Perdas Prováveis, não adotou os princípios da Oportunidade e da Competência, estabelecidos na Resolução n.º 750/1993 do CFC, bem como na Resolução n.º 1.111/2007, como também na aplicação das Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 02 da STN e da Portaria STN n.º 548/2015⁸³.

B – ATIVO NÃO CIRCULANTE

4 - Créditos a Receber de Longo Prazo - Dívida Ativa

Não contabilização da provisão para perdas com a dívida ativa, aliado a existência de créditos elegíveis para prescrição na ordem de 67% da Dívida Ativa

⁸¹ Item 5.1.1.1 Análise da Convergência dos Saldos do Balanço Patrimonial – Subitem:1) Caixa e Equivalentes de Caixa – Relatório Técnico Preliminar.

⁸² Item 5.1.1.1 Análise da Convergência dos Saldos Do Balanço Patrimonial – Subitem: 2) Estoques – Relatório Técnico Preliminar.

⁸³ Item 5. 1. 1. 2. Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP. Portaria n.º 548/2015 da STN – Relatório Técnico Preliminar.





acumulada em 31/12/2023, implicando na superavaliação do ativo no Balanço Patrimonial⁸⁴.

5 – Imobilizado

Após análise para confirmação do saldo da conta sintética do Imobilizado registrado no Balanço Patrimonial em 31/12/2023⁸⁵, no valor de R\$ 1.425.642.410,12 (um bilhão quatrocentos e vinte e cinco milhões seiscentos e quarenta e dois mil quatrocentos e dez reais e doze centavos), registrado no Balanço Patrimonial, concluiu-se que há divergência, visto que a soma dos documentos físicos em PDF (relatório dos Bens Móveis e Imóveis), elaborado pelo Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, totalizou em R\$ 1.517.572.841,01 (um bilhão quinhentos e dezessete milhões quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e quarenta e um reais e um centavo), apresentando valor a maior de R\$ 91.930.430,89 (noventa e um milhões novecentos e trinta mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos)⁸⁶.

C – PASSIVO CIRCULANTE

6 – Dívida Flutuante

Após análise do cruzamento dos saldos da composição da Dívida Flutuante da Prefeitura constantes do Anexo 17 da Lei n.º 4.320/1964 com o saldo do Passivo Circulante demonstrado no Anexo 14 da Lei n.º 4.320 /1964 – Balanço Patrimonial, concluiu-se que há divergência de R\$ 1.456.972,16 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), bem como foi apurada divergência de R\$ 899.918,29 (oitocentos e noventa e nove mil novecentos e dezoito reais e vinte e nove centavos) entre o saldo da soma dos Restos a Pagar Processados constantes do Sistema Aplic e o saldo demonstrado no Anexo 17 da Lei n.º 4.320/1964⁸⁷.

D – PASSIVO NÃO CIRCULANTE

⁸⁴ Item 5.1.1.1 Análise Da Convergência Dos Saldos Do Balanço Patrimonial – Subitem: 3) Dívida Ativa – Relatório Técnico Preliminar.

⁸⁵ Doc. 499494/2024.

⁸⁶ Item 5.1.1.1 Análise da Convergência dos Saldos do Balanço Patrimonial – Subitem: 4) Imobilizado – Relatório Técnico Preliminar.

⁸⁷ Item 5.1.1.1 Análise da Convergência dos Saldos do Balanço Patrimonial – Subitem: 5) Dívida Ativa - Relatório Técnico Preliminar.





7 – Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada Interna

Após análise do cruzamento entre os saldos da composição da Dívida Fundada Interna da Prefeitura com a documentação física em PDF, concluiu-se que há saldos divergentes, bem como há saldo da obrigação Reparcelamento com o INSS, no valor de R\$ 42.655.602,97 (quarenta e dois milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e dois reais e noventa e sete centavos), que não foi apresentado no documento físico que sustenta esse saldo em 31/12/2023⁸⁸.

9.1.4.7.3. Limitações à obtenção de evidência apropriada e suficiente

A 4ª Secex dispôs que não foi possível confirmar o valor inscrito em Dívida Ativa e nem o respectivo saldo em 31/12/2023, tendo em vista as ausências de relatórios do sistema informatizado utilizado pelo sistema tributário do Município de Rondonópolis;

Além disso, não foi possível aferir nem por estimativa o valor dos processos judiciais que se encontram em andamento na Procuradoria Geral do Município.

A equipe de auditoria ainda percorreu que a Procuradoria Geral não emitiu relatório informatizado do sistema tributário que confirme as arrecadações de execuções fiscais realizadas no exercício.

Por fim, a Secretaria de Receita não emitiu relatório do saldo dos créditos tributários que se encontram suspensos em carteira.

9.1.4.7.4. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Os objetivos da equipe de auditoria são obter segurança razoável de que as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir Certificado de Auditoria contendo a opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de

⁸⁸ Item 5.1.1.1 Análise da Convergência dos Saldos do Balanço Patrimonial – Subitem: 6) Dívida Pública – Passivo Não Circulante - Relatório Técnico Preliminar.





auditoria no setor público sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações.

9.1.5. Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP – Portaria n.º 548/2015 da STN

A Portaria da STN n.º 634, de 19 de novembro de 2013, dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, e essa base conceitual é estabelecida pelas NBC TSP.

O art. 2º da referida Portaria preceitua que a STN promoverá a gestão da implantação, no âmbito da Federação, dos procedimentos contábeis das entidades do setor público, observadas as NBC TSP emitidas pelo CFC, por meio de normativos e orientações técnicas, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos pela legislação vigente.

A referida Portaria também conceitua e estabelece o escopo dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) sob o ponto de vista das regras gerais de consolidação das contas públicas:

Art. 6º Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP compreendem o reconhecimento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação e o controle do patrimônio público.

Art. 7º As variações patrimoniais devem ser registradas pelo regime de competência, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos das entidades que integram o setor público, convergir a contabilidade do setor público às NBC TSP e ampliar a transparência das contas públicas.

Parágrafo único. Nos registros contábeis, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:

I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da





execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;
V - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;
VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.

O art. 13 da Portaria da STN n.º 634/2013, assim dispõe acerca dos prazos de implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais:

Art. 13. Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP, definidos no MCASP e de observância obrigatória pelos entes da Federação, terão prazos finais de implantação estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN.

Destaca-se que as descrições dos procedimentos contábeis e respectivos prazos de implantação, bem como as referências normativas e resumo das ações para implantação se encontram devidamente detalhadas no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Anexo da Portaria da STN n.º 548/2015⁸⁹.

Com relação à verificação do Cumprimento do Prazo de Implementação na análise das Contas Anuais de 2023, constatou-se que o Município de Rondonópolis não implantou os Procedimentos contábeis patrimoniais até o exercício de 2023, cujos prazos definidos pela Portaria n.º 548/2015 da STN se encontram expirados:

a) – Item 4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.

A verificação do Cumprimento do Prazo de Implantação do PCP foi apontada pela 4ª Secex como **achado 4.1, classificado na irregularidade CB07**.

Nesse cenário, a 4ª Secex sugeriu a expedição de determinação à Secretaria Municipal de Finanças para que o Setor de Contabilidade realize o Reconhecimento dos Créditos Tributários e o Ajuste para Perdas Prováveis, adotando os princípios da Oportunidade e da Competência, estabelecidos na Resolução n.º 750/1993, CFC e suas alterações, bem como à Resolução n.º 1.111/2007, como também a aplicação das Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 02 da STN e da Portaria STN n.º 548/2015, bem como providencie a emissão de relatórios a serem extraídos do sistema tributário informatizado utilizado pelo município, contendo os dados dos descontos em cota única e das arrecadações de IPTU de cada exercício

⁸⁹ Doc. 510393/2024.





financeiro.

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, as unidades instrutivas mantiveram a irregularidade.

Em sede de alegações finais, o Gestor reafirmou a defesa anteriormente apresentada e o MPC manteve a irregularidade com a sugestão de expedir recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que realize o Reconhecimento dos Créditos Tributários e o Ajuste para Perdas Prováveis, adotando os princípios da Oportunidade e da Competência, exigidos pela Portaria n.º 548/2015 STN.

Constatou-se ainda que não houve cumprimento do Prazo de Implantação de Itens do PCP previstos na Portaria 548/2015 do STN.

Para o registro dos créditos tributários, especial atenção deve ser dada aos princípios da oportunidade e da competência, estabelecidos na Resolução n.º 750/1993, do CFC e suas alterações, bem como à Resolução n.º 1.111/2007, que dispõe sobre o conteúdo e a abrangência dos princípios de contabilidade aplicados ao setor público.

O princípio da oportunidade dispõe sobre o processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas. Já o princípio da competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou do pagamento.

b) Necessidade do Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência

A adoção do regime de competência no setor público é essencial à melhoria da qualidade da informação e à transparência, sendo um requisito fundamental para a implantação dos sistemas de apuração de custos e de avaliação de desempenho da ação governamental.

Os ganhos com a adoção do regime de competência são refletidos em benefícios para a sociedade, na medida em que as informações subsidiam a tomada





de decisão pelo gestor, propiciando reduções de custos e melhor alocação dos recursos públicos, bem como a instrumentalização do controle social e melhorias nos processos de prestação de contas e no controle exercido pelos tribunais, órgãos de controle e pela sociedade.

A adoção do regime de competência encontra justificativa no conceito de patrimônio e suas variações aumentativas e diminutivas (receita e despesa sob o enfoque patrimonial).

As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.2 e NBC T 16.4 definem, respectivamente, patrimônio público e variações patrimoniais:

Conjunto de bens e direitos, tangíveis e intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do Setor Público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios futuros, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

As variações patrimoniais são transações que promovem alterações nos elementos patrimoniais da entidade do setor público, mesmo em caráter compensatório, afetando, ou não, o seu resultado.

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público- PCASP apresenta uma estrutura de classes que permite o registro e a evidenciação contábil dos atos e fatos, tanto pelo regime de competência (Classes 1 a 4), quanto pelo regime orçamentário (Classes 5 e 6), que reconhece a receita pela arrecadação e a despesa no momento do empenho.

A adoção do regime de competência assegura a adequada aplicação dos princípios de contabilidade de acordo com a Resolução CFC n.º 750/93 e suas atualizações:

Art. 9º O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Segundo a Resolução n.º 1.111/2007 do CFC, o princípio da competência se aplica integralmente ao setor público.





Para a adoção do regime de competência no reconhecimento das variações patrimoniais pelo setor público, serão necessárias diversas adequações, a saber:

- a) Revisão dos fluxos de informações e processos visando criar canais de informações para a contabilidade;
- b) Adequação ou aquisição de sistemas informatizados, tendo em vista as novas demandas de informações e procedimentos contábeis;
- c) Capacitação dos servidores da contabilidade e das áreas de interface contábil (patrimônio, arrecadação, almoxarifados, recursos humanos, procuradorias, controles, tesouraria, etc.), com o objetivo de prepará-los para o atendimento dos procedimentos contábeis, visando à integração das áreas gerenciais com a contabilidade, pois as informações necessárias para o tratamento sob o enfoque patrimonial são determinadas pelo fato gerador.

Para subsidiar a análise, a 4ª Secex expediu o Ofício n.º 16/2024 /4ªSECEX, no qual foram solicitadas as informações referentes ao valor do lançamento do IPTU/2023 bem como suas deduções.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Receita elaborou o Ofício n.º 40/2024/DLAT⁹⁰ e informou o valor do lançamento de IPTU/2023 em R\$ 127.039.766,35 (cento e vinte e sete milhões trinta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos)⁹¹:

Prefeitura de Rondonópolis	
Demonstrativo do Lançamento do IPTU em 2023	
Fonte: Documento digital nº 500169/2024)	
Descrição das Ações Realizadas	Valor em R\$
(+) Valor do Lançamento do IPTU - Base Legal: Lei nº 1800/1990, Art. 3º do CTM	127.039.766,35
(-) Desconto de 20% - Pagamentos em Cota Única - CTM, Art. 16, § 1º	12.527.423,78
(-) Isenção - Base Legal: Lei nº 1800/1990, Art. 17, CTM	991.854,33
(-) Renúncia - Base Legal: Lei Complementar nº 457/2023	77.770,10
(-) Suspensão/Contencioso do Crédito Tributário - Base Legal: Lei nº 1800/1990, arts. 210 e 211	501.192,93
(-) Arrecadação de IPTU em 2023 - Relatório do Sistema Ágile Blue.	86.072.471,74
(-) Outros a acrescentar se houver	0,00
(=) Saldo a Receber em 31/12/2023 - Ativo Circulante	26.869.053,47

⁹⁰ Doc. 500169/2024.

⁹¹ Doc. 510856/2024, p. 57/58.





Os dados demonstram que há um saldo de R\$ 26.869.053,47 (vinte e seis milhões oitocentos e sessenta e nove mil cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos) que deveria estar contabilizado na conta contábil 1.1.2.2.x.xx.xx Créditos Tributários a Receber – IPTU no Ativo Circulante da Prefeitura, mas isso não ocorreu.

Ressalta-se que não foram emitidos os relatórios contendo os descontos de 20% nos pagamentos em cota única de IPTU/2023, no total de R\$ 12.527.423,78 (doze milhões quinhentos e vinte e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos) pelo sistema tributário utilizado pela Prefeitura Municipal, bem como os relatório das arrecadações de IPTU/2023 no total de R\$ 86.072.471,74 (oitenta e seis milhões setenta e dois mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Na inspeção *in loco* no setor de contabilidade da Prefeitura de Rondonópolis foi constatado que não há registro contábil de reconhecimento dos créditos a receber de IPTU, bem como não há registro contábil da provisão para ajustes para perdas prováveis de créditos a receber, contrariando o que prevê as Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 02 – Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência - Item 14.4. TRIBUTOS do MCASP 9ª Edição (Portaria MF n.º 184/2008 determinou à STN e Portaria da STN n.º 753, de 21 de dezembro de 2012).

Em consulta aos dados do Sistema Aplic, constatou-se que não houve o lançamento contábil do exercício de 2023 na conta contábil 11291010100 – Perdas Estimadas em Impostos (P)⁹².

Também não houve o lançamento contábil do lançamento de IPTU/2023 no valor de R\$ 127.039.766,35 (cento e vinte e sete milhões trinta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos) conforme consulta à razão contábil da conta 11221010000 - FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER (P)⁹³.

Portanto, não se verificou os seguintes lançamentos contábeis:

- a) Reconhecimento dos créditos a receber
Natureza de informação patrimonial

⁹² Fonte: APLIC>UG: Prefeitura>Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil>Mês de Referência: dezembro – Conta Contábil 11291010100

⁹³ Fonte: APLIC>UG: Prefeitura>Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil>Mês de Referência: dezembro – Conta Contábil 11221010000





D 1.1.2.2.x.xx.xx Créditos Tributários a Receber – IPTU
C 4.1.1.2.x.xx.xx Impostos sobre o Patrimônio e a Renda - IPTU
b) Ajuste para perdas prováveis
Natureza de informação patrimonial
D 3.6.1.4.x.xx.xx VPD com ajustes de perdas de créditos – IPTU
C 1.1.2.9.1.xx.xx (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo

Ressalta-se que o prazo para preparação de sistemas e outras providências de implantação expirou em 31/12/2017 e a obrigatoriedade dos registros contábeis foi a partir de 1º/1/2018, nos termos da Portaria n.º 548 do STN, de 24 de setembro de 2015.

Em síntese, a contabilidade da Prefeitura de Rondonópolis não realizou o Reconhecimento dos Créditos Tributários e o Ajuste para Perdas Prováveis e não adotou os princípios da oportunidade e da competência, estabelecidos na Resolução n.º 750/1993 do CFC e suas alterações, bem como na Resolução n.º 1.111/2007, como também na aplicação das Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 02 da STN e da Portaria da STN n.º 548/2015 - Item 14.4. TRIBUTOS do MCASP 9ª Edição.

Diante disso, a 4ª Secex sugeriu a expedição de determinação ao Chefe do Poder Executivo para que delibere à Secretaria Municipal de Finanças para que o Setor de Contabilidade realize o Reconhecimento dos Créditos Tributários e o Ajuste para Perdas Prováveis, adotando os princípios da Oportunidade e da Competência, estabelecidos na Resolução n.º 750/1993, do CFC e suas alterações, bem como à Resolução n.º 1.111/2007, como também a aplicação das Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 02 da STN e da Portaria da STN n.º 548/2015, bem como providencie a emissão de relatórios a serem extraídos do sistema tributário informatizado utilizado pelo município, contendo os dados dos descontos em cota única e das arrecadações de IPTU de cada exercício financeiro.

Ademais, a título de orientação, sugeriu-se, também, a expedição de recomendação ao Chefe do Poder Executivo que adote o regime de competência no reconhecimento das variações patrimoniais pelo setor público, serão necessárias diversas adequações, a saber:

- a) Revisão dos fluxos de informações e processos visando criar canais de informações para a contabilidade;
- b) Adequação ou aquisição de sistemas informatizados, tendo em vista as novas demandas de informações e procedimentos contábeis;





c) Capacitação dos servidores da contabilidade e das áreas de interface contábil (patrimônio, arrecadação, almoxarifados, recursos humanos, procuradorias, controles, tesouraria, etc.), com o objetivo de prepará-los para o atendimento dos procedimentos contábeis, visando à integração das áreas gerenciais com a contabilidade, pois as informações necessárias para o tratamento sob o enfoque patrimonial são determinadas pelo fato gerador.

9.2. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2.1. Resultado da Arrecadação Orçamentária

9.2.1.1. Quociente de Execução da Receita (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1) ou insuficiência de arrecadação (indicador menor que 1).

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita arrecadada foi **menor** do que a prevista, ou seja, houve **déficit de arrecadação**⁹⁴:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 2.093.188.386,88
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 1.681.865.370,42
QER	B/A	0,8034

9.2.1.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) – Exceto Intra

O resultado indica que a receita corrente arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a 89,31% do valor estimado - **frustração de receitas correntes**⁹⁵:

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 1.848.084.589,09
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 1.650.637.527,45
QERC	B/A	0,8931

9.2.1.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) - Exceto Intra

O resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a 41,72% do valor estimado – **frustração de receitas de capital**⁹⁶:

⁹⁴ Doc. 510856/2024, p. 59.

⁹⁵ Doc. 510856/2024, p. 59.

⁹⁶ Doc. 510856/2024, p. 59.





A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 388.334.000,00
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 162.017.622,77
QRC	B/A	0,4172

9.2.2 Resultado da Despesa Orçamentária

9.2.2.1. Quociente de Execução da Despesa (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

O resultado alcançado pelo Município indica que a despesa realizada foi **menor** do que a autorizada - **economia orçamentária**⁹⁷:

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 2.148.568.873,93
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 1.688.958.916,16
QED	B/A	0,7860

9.2.2.2. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

O resultado indica que a despesa corrente realizada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a 88,24% do valor estimado⁹⁸:

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 1.499.740.848,20
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 1.323.476.978,80
QEDC	B/A	0,8824

9.2.2.3. Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) - Exceto Intra

O resultado indica que a despesa de capital realizada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a 56,32% do valor estimado⁹⁹:

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 648.828.025,73
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 365.481.937,36
QDC	B/A	0,5633

⁹⁷ Doc. 510856/2024, p. 60.

⁹⁸ Doc. 510856/2024, p. 60.

⁹⁹ Doc. 510856/2024, p. 60.





9.2.3 Resultado da Execução Orçamentária

9.2.3.1. Quociente da Execução Orçamentária Corrente (QEOCO)

O Quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

O resultado alcançado pelo Município indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - **Superávit Corrente**¹⁰⁰:

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 21.241.214,82
D	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS RPPS	R\$ 0,00
A	ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.489.873.020,23
B	ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.310.426.583,01
QEOCO	$(A+(C-D))/B$	1,1531

9.2.3.2. Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOCA)

O Quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada.

A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Caso o quociente seja igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Se ele for maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Se for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que o excedente das despesas de capital foi financiado com receitas correntes¹⁰¹:

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 28.195.786,57
D	D	R\$ 0,00
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 162.017.615,56
B	DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 365.481.937,36
QEOCA	$(A+(C-D))/B$	0,5204

¹⁰⁰ Doc. 510856/2024, p. 61.

¹⁰¹ Doc. 510856/2024, p. 61.





9.2.3.3. Regra de Ouro do art. 167, III, da CRFB/1988

O comando constitucional contido no inciso III do art. 167 veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, a LRF, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente, a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

No caso sob exame, **a Regra de Ouro foi cumprida** pelo ente municipal. Confira-se¹⁰²:

B	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 365.481.937,36
A	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 90.253.704,42
REGRAS DE OURO	A/B	0,2469

9.2.3.4. Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)

O Quociente do Resultado da Execução Orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue¹⁰³:

¹⁰² Doc. 510856/2024, p. 62.

¹⁰³ Doc. 510856/2024, p. 63.





B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 1.675.908.520,37
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 1.651.890.635,79
C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 49.437.001,39
QREO	(A+C)/B	1,0151

O resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a despesa realizada - **superávit orçamentário de execução**.

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023¹⁰⁴:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 943.720.895,46	R\$ 1.153.766.071,63	R\$ 1.318.859.896,81	R\$ 1.512.693.260,31	R\$ 1.651.890.635,79
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 923.631.594,42	R\$ 1.066.210.358,67	R\$ 1.256.154.012,41	R\$ 1.585.813.555,27	R\$ 1.675.908.520,37
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.005.836,41	R\$ 100.337.792,64	R\$ 49.437.001,39
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 20.089.301,04	R\$ 87.555.712,96	R\$ 113.711.720,81	R\$ 27.217.497,68	R\$ 25.419.116,81

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

9.3. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

9.3.1. Quociente de Restos a Pagar

Os Restos a Pagar dizem respeito a compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício. Os Restos a Pagar Processados referem-se às despesas liquidadas e não pagas. Os Restos a Pagar não processados tratam das despesas apenas empenhadas, ou seja, ainda não houve o processo de liquidação da despesa.

No exercício de 2023, foram inscritos em Restos a Pagar Processados o montante de **R\$ 70.254.468,19** (setenta milhões duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos) e em Restos a Pagar Não Processados **R\$ 71.716.384,55** (setenta e um milhões setecentos e dezesseis mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco).

¹⁰⁴ Doc. 510856/2024, p. 62.





9.3.1.1. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar – Exceto RPPS

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados). O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2023.

O resultado alcançado pelo Município em 2023 indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,71 (um real e setenta e um centavos) de disponibilidade financeira¹⁰⁵:

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 251.812.569,36
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 11.153.352,31
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 68.795.213,23
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 71.494.158,56
QDF	(A-B)/(C+D)	1,7154

Esse resultado indica **equilíbrio financeiro**, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para o pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

9.3.1.2. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

A finalidade deste indicador é verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

O resultado indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, R\$ 0,07 (sete centavos) foi inscrito em Restos a Pagar¹⁰⁶:

B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 129.377.359,02
A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 1.766.155.278,41
QIRP	B/A	0,0732

9.3.1.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

O Quociente da Situação Financeira (QSF) é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de

¹⁰⁵ Doc. 510856/2024, p. 65.

¹⁰⁶ Doc. 510856/2024, p. 65.





déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao § 1º do inciso I do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964.

Em 2023, o resultado alcançado pelo ente municipal indica que houve **superávit financeiro** no valor de **R\$ 100.191.166,08** (cem milhões cento e noventa e um mil cento e sessenta e seis reais e oito centavos), considerando todas as fontes de recurso:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 252.393.168,00
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 152.202.001,92
QSF	A/B	1,6582

9.3.2. Quociente de Liquidez Corrente (LC) - Exceto RPPS

O Quociente de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc.).

Caso o Quociente de Liquidez Corrente seja maior que 1, há capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. Se o quociente for menor que 1, existem passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e, por consequência, revela restrições na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

O resultado alcançado pelo Município em 2023 demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo¹⁰⁷:

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 315.793.007,51
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 81.404.162,20
Liquidez Corrente	A/B	3,8793

¹⁰⁷ Doc. 510856/2024, p. 66.





10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

10.1. DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente municipal, assumidas para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, I e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, III, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

10.1.1. Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) visa aferir os limites de endividamento que trata a legislação e outras informações relevantes quanto à DCL.

A DCL do Município fez o resultado de **R\$ 196.886.330,15** (cento e noventa e seis milhões oitocentos e oitenta e seis mil trezentos e trinta reais e quinze centavos) e, ao ser comparada com a Receita Corrente Líquida Ajustada, demonstra que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada¹⁰⁸:

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 1.487.493.020,23
A	DCL	R\$ 196.886.330,15
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,1323

O resultado indica o **cumprimento do limite de endividamento** disposto no art. 3º, II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, a qual dispõe que a DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

¹⁰⁸ Doc. 510856/2024, p. 67.





10.1.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada (DPC) se baseia em contratos de empréstimos ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

De acordo com o art. 3º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, constituem as chamadas "operações de crédito", os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Houve a contratação de dívidas no exercício de 2023 pelo Município de Rondonópolis, que representou 6,07% e, portanto, cumpriu o limite de 16% disposto no art. 7º, I, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal¹⁰⁹:

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 1.487.493.020,23
A	TOTAL DÍVIDA CONTRATADA	R\$ 90.253.704,42
QDPC	A/B	0,0606

10.1.3. Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Os dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratados e a contratar, no exercício de 2023.

Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício de 2023 pelo Município de Rondonópolis representaram 5,17% da Receita Corrente Líquida e, portanto, cumpriu o limite legal de 11,5% estabelecido no art. 7º, II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal¹¹⁰:

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 1.487.493.020,23
A	TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA	R\$ 76.906.688,14
QDDP	A/B	0,0517

10.2. EDUCAÇÃO

Em 2023, o Município de Rondonópolis aplicou, na Manutenção e

¹⁰⁹ Doc. 510856/2024, p. 68.

¹¹⁰ Doc. 510856/2024, p. 68.





Desenvolvimento do Ensino, o equivalente a **28,76%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual **superior** ao limite mínimo de 25% disposto no art. 212 da CRFB/1988.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação de 2019 a 2023¹¹¹:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	30,02%	29,71%	23,51%	26,91%	28,76%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **84,11%** da receita base do Fundeb, **cumprindo** o mínimo de 70% disposto no art. 212-A da CRFB/1988, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, 26 de agosto de 2020, bem como na Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto n.º 10.656, de 22 de março de 2021.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2019 a 2023, é a seguinte¹¹²:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	67,19%	60,47%	70,09%	83,17%	84,11%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

10.2.1. Prevenção à Violência Contra as Mulheres

A Lei n.º 14.164, de 10 de junho de 2021, alterou a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nacional), determinando no § 9º do art. 26 a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e instituiu no art. 2º a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” preferencialmente no mês

¹¹¹ Doc. 510856/2024, p. 69.

¹¹² Doc. 510856/2024, p. 71.





de março.

Dada a importância do tema, a 4ª Secex apontou que, em resposta ao Ofício Circular n.º 3/2024/4ª SECEX, o Município adotou as ações positivas em cumprimento à Lei n.º 14.164/2021 e inseriu nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme o art. 26, § 9º, da Lei n.º 9.394/1996.

Além disso, realizou a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no mês de março de 2023, como dispõe o art. 2º da Lei n.º 1.164/2021.

10.2.2. Políticas Públicas - Avaliação de Resultados na Educação

A 4ª Secex elaborou um estudo piloto dos resultados de políticas públicas de Educação do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados através do Caderno de Indicadores Padronizados do Plano Estratégico (GPE), instituído por esta Corte de Contas, por meio da Resolução Normativa n.º 13/2023, cujo objetivo é permitir uma análise de diferentes dimensões da política pública e contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população.

Informou-se que os indicadores abaixo¹¹³ foram calculados a partir de dados ou fontes primárias, coletados diretamente no Município, por meio da Inspeção, nos termos do art. 140 § 4º, do RITCE/MT, conforme Ordem de Serviço do Conex-e n.º 4.148/2024¹¹⁴:

Nº	INDICADOR	2023	2022	2021
1	Taxa de abandono escolar no ensino fundamental	-	0,20%	-
2	Taxa de distorção no ensino fundamental	-	4,00%	-
3	Taxa de atendimento em creche	-	-	-
4	Taxa de demanda de atendimento em creche	0%	-	-
5	Nota média em língua portuguesa (2º ano fundamental)	-	-	-
6	Nota média em língua portuguesa (5º ano fundamental)	-	-	-
7	Nota média em matemática (2º ano fundamental)	-	-	-
8	Nota média em matemática (5º ano fundamental)	-	-	-
9	Taxa média de aprovação no ensino fundamental	99,62%	-	-
10	Taxa de municipalização	-	-	-
FONTE: DOCUMENTO DIGITAL Nº 485825/2024				

¹¹³ Doc. 510856/2024, p. 73.

¹¹⁴ Processo n. 183.249-2/2024.





Verificou-se que não é possível avaliar e/ou comparar o desempenho do Município em relação à média brasileira ou ao seu próprio desempenho, nos exercícios anteriores, em virtude da ausência de informação ou dados validados em 100% dos indicadores padronizados de seu Plano Estratégico.

Registrou-se, ainda, relativamente aos indicadores 5 a 8, que, em substituição, a equipe técnica da Secretária Municipal apresentou números da proficiência realizada e monitorada pelo Estado de Mato Grosso, com variação percentual positiva em seu próprio desempenho, conforme demonstrado¹¹⁵:

Nº	INDICADOR	2023	2022	2021
5	Nota média em língua portuguesa (2º ano fundamental)	5,70	5,20	4,60
Variação percentual (ano anterior)		10%	13%	-
6	Nota média em língua portuguesa (5º ano fundamental)	5,20	4,80	5,00
Variação percentual (ano anterior)		8%	-4%	-
7	Nota média em matemática (2º ano fundamental)	5,70	5,20	4,80
Variação percentual (ano anterior)		10%	8%	-
8	Nota média em matemática (5º ano fundamental)	5,30	4,70	4,90
Variação percentual (ano anterior)		13%	-4%	-
FONTE: DOCUMENTO DIGITAL Nº 485825/2024 E AVALIA MATO GROSSO - SEDUC				

Em razão da análise apresentada neste tópico e com o fim de melhorar os resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, a 4ª Secex sugeriu a expedição de recomendação ao Gestor para que proceda com a apuração de todos os indicadores acima relacionados, incluindo as médias históricas, lançando todas as informações na periodicidade correta e ou fixada no Termo de Adesão ao Programa de Gestão do Planejamento Estratégico deste Tribunal de Contas do Estado - GPE.

Sugeriu também que a Secretária Geral de Controle Externo (Segecex) e ou equivalente, acompanhadas da Secretaria de Planejamento Integração e Coordenação, Secretaria da Tecnologia da Informação e representantes da Comissões Permanentes, realize um estudo e ou plano de providências para

¹¹⁵ Doc. 510856/2024, p. 73/74.





padronização e inclusão de todos os indicadores de planejamento estratégico na prestação de contas do Sistema Aplic ou Radar, de modo a ampliar a análise deste tópico para todos os municípios do Estado e não somente aqueles que aderiram ou vierem a aderir ao Programa GPE.

10.3. SAÚDE

Em 2023, o Município de Rondonópolis aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente **28,26%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 da CRFB/1988 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I e § 3º, todos da CRFB/1988, **cumprindo o mínimo de 15%** estabelecido no inciso III do § 2º do art. 198 da CRFB/1988 e na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de Saúde, no período de 2019 a 2023, é a seguinte¹¹⁶:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	26,66%	22,50%	25,22%	26,85%	28,26%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%

10.3.1. Políticas Públicas - Avaliação de Resultados na Saúde

Neste tópico, a 4ª Secex também apresentou os resultados de políticas públicas de Saúde do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em seis indicadores de resultados, selecionados através do GPE, por meio da Resolução Normativa n.º 13/2023, cujo objetivo é permitir uma análise de diferentes dimensões da política pública e contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população.

Informou-se que os indicadores abaixo demonstrados¹¹⁷ foram calculados a partir de dados ou fontes primárias, coletados diretamente no Município, através de Inspeção, nos termos do art. 140 § 4º do RITCE/MT, conforme Ordem de

¹¹⁶ Doc. 510856/2024, p. 75.

¹¹⁷ Doc. 510856/2024, p. 76.





Serviço do Conex-e n.º 4.148/2024¹¹⁸:

Nº	INDICADOR	2023	2022	2021	2020
1	Taxa de mortalidade infantil	11	8	9	10
2	Taxa de cobertura da atenção primária à saúde	90%	-	-	-
3	Taxa de cobertura vacinal (demonstrado à parte)	-	-	-	-
4	Índice de cura de doenças edêmicas	-	-	-	-
4.1	- Tuberculose	0,52	0,60	0,71	-
4.2	- Hanseníase	0,70	0,70	0,70	-
5	Proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica	18%	-	-	-
6	Taxa de mortes por causas externas	59	80	63	77
FONTE: DOCUMENTO DIGITAL Nº 485825/2024					

O Município de Rondonópolis apresentou desempenho favorável nos indicadores 2 e 6, pois obteve elevada taxa de cobertura na atenção básica, cumprindo, assim, com louvor a meta do Plano Nacional de Atenção Básica, que foi estabelecida e ou projetada em 72,71% para o exercício de 2023.

Ademais, reduziu em 26% a taxa de mortes por causas externas em relação ao exercício de 2022.

Com relação aos indicadores 1 e 4, os números foram desfavoráveis. O primeiro teve um aumento de 38% em relação ao exercício de 2022, ficando acima do limite aceitável da Organização Mundial da Saúde (OMS), que é de 10 óbitos por 1000 nascimentos. Já o segundo, teve uma queda e ou redução na ordem de 13% na taxa de cura da tuberculose, enquanto a taxa de cura da hanseníase permanece estagnada desde 2021.

Em relação ao desempenho na proporção de internações, por condições sensíveis à atenção básica (indicador 5), a análise foi prejudicada, em razão da ausência de informações da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e ou histórico dos últimos três exercícios.

Em relação ao indicador 3, a equipe técnica da SMS apresentou números de 19 (dezenove) coberturas vacinais, com variação percentual positiva em relação ao desempenho do Estado e ou da União, ressaltando-se os itens 3.3, 3.4 e 3.19, que apresentaram uma baixa taxa no desempenho em relação à cobertura

¹¹⁸ Processo n.º 183.249-2/2024.





regional e nacional, cujo percentual a menor (negativo) variou de 20 a 30%¹¹⁹:

Nº	INDICADOR	2021	2022	2023	MT 2023	BR 2023
3.1	BCG	103	113	98	96	79
3.2	DTP	64	65	82	87	84
3.3	DTP 1º reforço	50	58	65	80	77
3.4	DTP adulto	18	14	55	80	74
3.5	Febre Amarela	54	56	67	74	70
3.6	Hepatite A	55	64	72	84	81
3.7	Hepatite B	64	65	82	87	84
3.8	Hepatite B <30	100	107	82	89	75
3.9	Meningo C	63	67	78	87	83
3.10	Meningo C 1º reforço	59	69	78	87	83
3.11	Penta	64	65	82	87	82
3.12	Pneumo 10	67	71	89	92	87
3.13	Pneumo 10 reforço	57	70	74	85	81
3.14	Pólio VIP	52	64	83	89	85
3.15	Pólio Oral VOP	43	70	64	79	77
3.16	Rota Vírus	64	66	87	89	85
3.17	Tríplice Viral D1	66	77	78	89	87
3.18	Tríplice Viral D2	40	34	50	55	64
3.19	Varicela	52	62	50	66	70

Considerando a análise, a Unidade Instrutiva sugeriu, com vistas à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas em Saúde, que o Gestor apresente um plano de providências imediato para melhorias dos indicadores 1 (mortalidade infantil) e 4 (índice de curas de doenças endêmicas), bem como empreenda esforços para a melhoria nos índices de coberturas vacinais 3.3, 3.4 e 3.19, encaminhando a este Tribunal de Contas para posterior monitoramento no exercício corrente e reavaliação nas Contas de Governo 2025.

Além disso, sugeriu à Segecex e/ou equivalente, acompanhadas da Secretaria de Planejamento Integração e Coordenação, Secretaria da Tecnologia da Informação e representantes da Comissões Permanentes, um estudo e ou plano de providências para padronização e inclusão de todos os indicadores de planejamento estratégico na prestação de contas do Sistema Aplic ou Radar, de modo a ampliar a análise deste tópico para todos os municípios do Estado e não somente aqueles que aderiram ou vierem a aderir ao Programa GPE.

¹¹⁹ Doc. 510856/2024, p. 76/77.





10.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo em 2023 totalizou R\$ 613.887.561,05 (seiscentos e treze milhões oitocentos e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e um reais e cinco centavos), equivalente a **41%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 1.487.493.020,23 – um bilhões quatrocentos e oitenta e sete milhões quatrocentos e noventa e três mil vinte reais e vinte e três centavos), **observando** o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, “b”, da LRF, e, no que se refere aos encargos, permaneceu **abaixo do** Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela LRF, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2019 a 2023, é a seguinte¹²⁰:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	44,22%	44,75%	44,16%	48,85%	41,27%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,01%	1,81%	1,24%	1,63%	1,86%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	46,23%	46,56%	45,40%	50,48%	43,13%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 641.693.270,28	R\$ 613.887.561,05	R\$ 27.805.709,23
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 1.487.493.020,23		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	43,13%	41,27%	1,86%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

¹²⁰ Doc. 510856/2024, p. 81/82 e 205.





10.5. REGIME PREVIDENCIÁRIO

A 4ª Secex informou que os servidores efetivos do Município de Rondonópolis estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPS) e os demais ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Com base nas informações do Sistema Aplic, a equipe de auditoria concluiu que o Município se encontra adimplente com as contribuições previdenciárias dos segurados e patronais devidas ao RPPS.

Por meio do acesso ao sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos efetuados com o RPPS.

O Município de Rondonópolis se encontra regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme CRP n.º 989151-232971, emitido em 17/5/2024 e válido até 13/11/2024.

10.6. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 50.337.253,80** (cinquenta milhões trezentos e trinta e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), correspondente a **5,88%** da receita base (R\$ 855.331.487,37 – oitocentos e cinquenta e cinco milhões trezentos e trinta e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), assegurando o cumprimento do limite máximo de 7% estabelecido no art. 29-A, I, da CRFB/1988.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos na Constituição Federal e não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA, bem como ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, *caput* e § 2º, II e III, da CRFB/1988).

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019 a 2023, é a seguinte¹²¹:

¹²¹ Doc. 510856/2024, p. 84 e 208.





REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	6,00%				
Aplicado - %	5,16%	4,65%	4,47%	5,21%	5,88%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 50.337.253,80	R\$ 855.331.487,37	5,88%	6,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 50.290.429,64	R\$ 855.331.487,37	5,88%	6,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 27.805.709,23	R\$ 50.337.253,80	55,23%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 27.805.709,23	R\$ 1.487.493.020,23	1,86%	6%	REGULAR

10.7. RELAÇÃO ENTRE DESPESAS E RECEITAS CORRENTES

A relação entre despesa corrente líquida (R\$ 1.371.673.227,60 – um bilhão trezentos e setenta e um milhões seiscentos e setenta e três mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2023 (R\$ 29.000.113,45 – vinte e nove milhões cento e treze reais e quarenta e cinco centavos) e a receita corrente arrecadada (R\$ 1.596.016.280,28 – um bilhão quinhentos e noventa e seis milhões dezesseis mil duzentos e oitenta reais e vinte e oito centavos) totalizou 0,8776, ou seja, 87,76%. Portanto, **cumpriu** o limite máximo de 95% estabelecido pelo art. 167-A da CRFB/1988.

A seguir, apresenta-se a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2023¹²²:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 1.247.111.219,38	R\$ 978.906.866,16	R\$ 50.767.855,94	82,56%
2022	R\$ 1.426.639.347,44	R\$ 1.198.687.174,63	R\$ 33.836.385,31	86,39%
2023	R\$ 1.596.016.280,28	R\$ 1.371.673.227,60	R\$ 29.000.113,45	87,76%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

10.8. METAS FISCAIS

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas

¹²² Doc. 510856/2024, p. 87.





despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras (RNF) ou Primárias correspondem ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o ente federativo.

Despesas Não-Financeiras (DNF) ou Primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento.

Superávits primários significam que há recursos para o pagamento de suas despesas não-financeiras e, ainda, para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

O Resultado Primário alcançado de **R\$ 17.356.299,62** (dezessete milhões trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos) pelo Município de Rondonópolis em 2023 foi superior à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (R\$ -152.407.717,00 – cento e cinquenta e dois milhões quatrocentos e sete mil setecentos e dezessete reais negativos), portanto, houve o cumprimento da meta de Resultado Primário estabelecida na LDO/2023.

Ao analisar a realização das audiências para demonstrar e avaliar as metas fiscais do exercício, o Município de Rondonópolis comprovou o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).





11. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública, em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2023, assim como toda metodologia e ferramentas do PNT, estão disponíveis no endereço eletrônico www.radardatransparencia.atricon.org.br.

Apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do Município de Rondonópolis, cujos resultados foram homologados mediante o Acórdão TCE/MT n.º 240/2024-PV¹²³:

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	79,88	Elevado

O índice revela nível elevado de transparência da Prefeitura.

A 4ª Secex sugeriu ser importante a implementação de medidas para garantir o atendimento de 100% dos requisitos de transparência.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Chefe do Poder Executivo encaminhou a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Anuais com 71 (setenta e um) dias de atraso em comparação ao prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 36/2012¹²⁴:

¹²³ Doc. 510856/2024, p. 90.

¹²⁴ Doc. 510856/2024, p. 91.





CONSULTA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/2023				
GERADO EM: 02/07/2024 09:12:35				
Competência	Prazo	Último envio	Situação	Atraso
PPA			NÃO SE APLICA	
LOA	23/01/2023	20/01/2023 17:38	ENVIADO NO PRAZO	
LDO	23/01/2023	20/01/2023 17:45	ENVIADO NO PRAZO	
Peças de Planejamento	30/01/2023	23/01/2023 09:55	ENVIADO NO PRAZO	
Carga Inicial	15/03/2023	06/04/2023 10:25	ENVIADO FORA DO PRAZO	22
Janeiro	30/03/2023	20/04/2023 18:28	ENVIADO FORA DO PRAZO	21
Fevereiro	31/03/2023	04/05/2023 22:52	ENVIADO FORA DO PRAZO	34
Março	02/05/2023	12/05/2023 18:38	ENVIADO FORA DO PRAZO	10
Abril	31/05/2023	31/05/2023 15:01	ENVIADO NO PRAZO	
Maio	30/06/2023	01/07/2023 16:04	ENVIADO FORA DO PRAZO	1
Junho	31/07/2023	31/07/2023 09:31	ENVIADO NO PRAZO	
Julho	31/08/2023	31/08/2023 22:20	ENVIADO NO PRAZO	
Agosto	02/10/2023	04/04/2024 17:10	ENVIADO FORA DO PRAZO	21
Setembro	31/10/2023	12/04/2024 21:12	ENVIADO FORA DO PRAZO	56
Outubro	30/11/2023	24/04/2024 18:03	ENVIADO FORA DO PRAZO	39
Novembro	29/01/2024	28/04/2024 00:17	ENVIADO FORA DO PRAZO	90
Dezembro	27/02/2024	28/05/2024 11:29	ENVIADO FORA DO PRAZO	87
Encerramento	06/03/2024	05/06/2024 15:44	ENVIADO FORA DO PRAZO	91
Contas de Governo	16/04/2024	26/06/2024 11:38	ENVIADO FORA DO PRAZO	71

Diante do atraso na Prestação de Contas, em 71 dias, a 4ª Secex apontou o **achado 7.1, classificado na irregularidade MB02**.

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, as unidades instrutivas mantiveram a irregularidade, e o MPC sugeriu recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo de Rondonópolis que observe os prazos para prestação de contas perante o TCE/MT, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da CRFB/1988 e arts. 207, 208 e 209 da CE-MT e Resolução Normativa TCE n.º 36/2012.





Em sede de alegações finais, o Gestor reforçou o posicionamento de que o atraso decorreu na mudança de sistema no mês de setembro/2023 e, conseqüentemente, houve atrasos nos balancetes e Balanço Geral.

O MPC ratificou o posicionamento apresentado anteriormente.

Além disso, as Contas apresentadas não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF, Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis¹²⁵, logo, a 4ª Secex apontou o **achado 5.1, classificado na irregularidade DB08**.

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, as unidades instrutivas mantiveram a irregularidade, e o MPC sugeriu recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo de Rondonópolis que coloque as contas do Poder Executivo à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em observância ao art. 49 da LRF.

Em sede de alegações finais, o Gestor discorreu que as Contas Anuais de Gestão foram devidamente protocoladas na Câmara Municipal em 12/6/2024 e as Contas Anuais de Governo em 4/7/2024.

O MPC ratificou o Parecer Ministerial n.º 4.531/2024.

13. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes e identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo Municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o resultado dos processos de fiscalização, incluindo os de Representação de Natureza Externa e Interna¹²⁶:

¹²⁵ Doc. 445490/2024.

¹²⁶ Doc. 510856/2024, p. 92/93.





Processos		Objeto da Fiscalização	Houve Julgamento
Assunto	Número		
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	46.570-4/2023	PREGÃO ELETRONICO Nº 01/22	SIM, ACORDÃO Nº 802/2023 – PV, NEGANDO PROVIMENTO A RECURSO DE AGRAVO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	50.613-3/2023	PREGAO Nº 02/2023	SIM, DECISÃO Nº 196/GAM/2023, IMPROCEDÊNCIA, REMETIDO PARA O SERVIÇO DE ARQUIVO.
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	51.735-6/2023	PREGAO ELETRONICO. Nº 61/2022	SIM, DECISÃO Nº 617/GAM/2023, EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	52.075-6/2023	PREGAO ELETRONICO Nº 101/2022	SIM, ACÓRDÃO Nº 247/2024 – PV, NEGANDO PROVIMENTO A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
			SIM, DECISÃO Nº 209/AJ/2024,
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	56.371-4/2023	PREGAO ELETRONICO Nº 038/2023	CONHECENDO RECURSO ORDINÁRIO.
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	56.586-5/2023	PREGAO ELETRONICO Nº 18/2022	SIM, DECISÃO Nº 367/GAM/2023, IMPROCEDENCIA, REMETIDO PARA O SERVIÇO DE ARQUIVO.
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	57.339-6/2023	CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2023	SIM, DECISÃO Nº 418/GAM/2023, IMPROCEDENCIA, REMETIDO PARA O SERVIÇO DE ARQUIVO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	58.511-4/2023	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023	SIM, DECISÃO Nº 559/GAM/2023, IMPROCEDENCIA, REMETIDO PARA O SERVIÇO DE ARQUIVO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	62.086-6/2023	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023	SIM, DECISÃO Nº 580/GAM/2023, IMPROCEDENCIA, REMETIDO PARA O SERVIÇO DE ARQUIVO





REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	64.410-2/2023	PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020.	SIM, DECISÃO Nº 45/GAM/2024, EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	50.047-0/2023	CHAMADO Nº 1.891/2021 - OUVIDORIA	NÃO, EM FASE DE DEFESA
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	56.465-6/2023	CHAMADO Nº 624/2023 - OUVIDORIA	SIM, DECISÃO Nº 476/GAM/2023, IMPROCEDÊNCIA, REMETIDO PARA O SERVIÇO DE ARQUIVO.
MONITORAMENTO	181.538-5/2024	CONCURSO PÚBLICO NA SAÚDE	NÃO
MONITORAMENTO	181.555-5/2024	PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE	NÃO
Fonte: Sistema Control-P.			

A 4ª Secex, frente ao Monitoramento n.º 181.555-5/2024, sugeriu a expedição de recomendação ao Poder Executivo para que proceda com a adequada oferta de creches em tempo integral, atendendo assim ao estabelecido no Plano Nacional de Educação – PNE, assim como que proceda com a adequação da legislação e realize concurso público no cargo de Perito Médico, para atuação no Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores, referente ao Monitoramento n.º 181.538-4/2024.

14. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Apresentam-se as recomendações relevantes extraídas dos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022, para fins de monitoramento¹²⁷:

EXERCÍCIO	PROCESSO	PARECER	DATA	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
-----------	----------	---------	------	--------------	---------------------

¹²⁷ Doc. 510856/2024, págs. 94/95.





2022	89605/2022	141/2023	07/11/2023	Observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal, c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes;	Não atendida , tendo em vista a REINCIDÊNCIA na abertura de créditos adicionais sem cobertura financeira, conforme análise do TÓPICO 3.1.3.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ;
				Apresente as contas de forma tempestiva para apreciação deste Tribunal e posterior julgamento pelo Poder Legislativo;	Não atendida , tendo em vista a REINCIDÊNCIA no atraso da contas de governo, conforme análise do TÓPICO 9 PRESTAÇÃO DE CONTAS ;
				Corrija todas as pendências de conciliação bancária existentes no município;	Não atendida , tendo em vista a análise dos Balanços Consolidados, sua convergência, estrutura e forma de apresentação, conforme análise do TÓPICO 5 deste Relatório Preliminar ;
				Continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal.	Não atendida , tendo em vista a análise no TÓPICO 2.3 IGF-M ;
				Efetue a aplicação na MDE da diferença a menor do exercício de 2021 até o encerramento do exercício financeiro de 2023, nos termos da Emenda Constitucional nº 119/2022;	Atendida, conforme evidenciado no TÓPICO 6.2 EDUCAÇÃO .
				Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;	Não atendida , tendo em vista o planejamento orçamentário no exercício em análise, conforme verificado ou analisado no TÓPICO 3.1.2 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ;
				Observe o artigo 167, II e V, da Constituição Federal, c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e as provisões do MCASP, procedendo a abertura de créditos suplementares até o limite autorizado em suas peças de planejamento e evitando a abertura de créditos adicionais sem que haja recursos nas fontes utilizadas;	Não atendida , tendo em vista a análise dos Balanços Consolidados, sua convergência, estrutura e forma de apresentação, conforme análise do TÓPICO 5 deste Relatório Preliminar ;
				Observe os prazos para a prestação de contas aos Tribunais de Contas do Estado de Mato Grosso, com fundamento no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução nº 36/2012;	Não atendida , tendo em vista a REINCIDÊNCIA no atraso da contas de governo, conforme análise do TÓPICO 9 PRESTAÇÃO DE CONTAS ;

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 6 de novembro de 2024.

(assinatura digital)¹²⁸

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹²⁸ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei n.º 11.419/2006 e da Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

